



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 01

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 01

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 952,39
02	R\$ 1.058,86
03	R\$ 1.165,32
03E	R\$ 1.340,11
04	R\$ 1.376,31
05	R\$ 1.480,86
05E	R\$ 1.702,99
06	R\$ 1.693,78
06E	R\$ 1.947,84
07	R\$ 1.906,76
07E	R\$ 2.192,77
08	R\$ 2.435,21
09	R\$ 2.648,12
09E	R\$ 3.046,35
10	R\$ 2.859,17
11	R\$ 3.176,61
12	R\$ 4.235,56



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

13	R\$ 5.294,45
13E	R\$ 6.088,62
40	R\$ 4.721,05

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014, o equivalente a 6,46%;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro**

Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	RS 952,39
02	RS 1.058,86
03	RS 1.165,32
03E	RS 1.340,11
04	RS 1.376,31
05	RS 1.480,86
05E	RS 1.702,99
06	RS 1.693,78
06E	RS 1.947,84
07	RS 1.906,76
07E	RS 2.192,77
08	RS 2.435,21
09	RS 2.648,12
09E	RS 3.045,35
10	RS 2.859,17
11	RS 3.176,61
12	RS 4.235,56
13	RS 5.294,45
13E	RS 6.088,62
40	RS 4.721,05

APROVADO EM 02/02/15
VOTOS FAVORÁVEIS 07
VOTOS CONTRÁRIOS 02
EM DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

Em 02/02/15

Em 02/02/15

Presidente

02/02/15

02/02/15

Presidents



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014, o equivalente a 6,46 %;

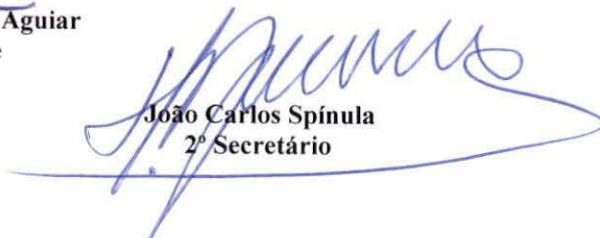
Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015


Roberto Moraes da Silva
1º Secretário


Elias Feixeira de Aguiar
Presidente


João Carlos Spínula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 30 DE JUNHO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 09
DE 14 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIA: Executivo.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2.016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2016, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, e deve se observar às prioridades com: I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família; II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda; III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver. Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:
I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015. Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2015, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II - as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III - maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV - comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015;
- V - variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2015;
- VI - alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2015;
- VII - expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII - índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2015 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX - ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016 conforme programação estabelecida;
- X - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2016, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/2000. Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta excluída as das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades. Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na, manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2015.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas; II – estiverem de acordo com o limite fixado pela LC n.º 101/2000.

Art. 26 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 31 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 32 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 34 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
- II – Interesse da Municipalidade;
- III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art.35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;**
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.**

Art. 36 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE JUNHO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 13
DE 12 DE MAIO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 10
DE 07 DE MAIO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO DO ROCIO, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º A Farmácia Municipal situada na Rua Pedra Branca nº 95, no Bairro do Rocio, neste município, denominar-se-á "**FARMÁCIA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 12 DE MAIO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELENCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que denomina a Farmácia Municipal situada na Rua Pedra Branca nº 95, no Bairro do Rocio, neste Município, "**FARMÁCIA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO**".

Visa o presente projeto, prestar justa homenagem a saudoso cidadão, que, no exercício de suas atividades profissionais, prestou relevantes serviços em prol da população iguapense.

Porquanto, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *



PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 07 DE MAIO DE 2015.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ROCIO, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A Farmácia Municipal situada na Rua Pedra Branca nº 95, no Bairro do Rocio, neste Município, denominar-se-á "**FARMÁCIA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2015.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM	11/05/15
07	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

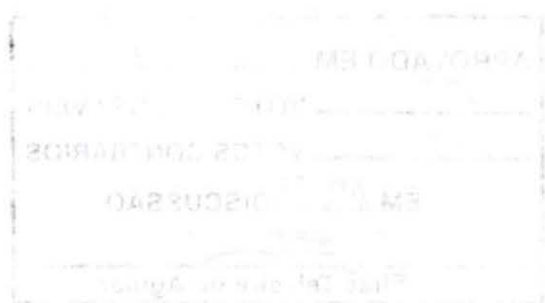
Em 11 / 05 / 15


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 11 / 05 / 15


Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de Maio de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 10 de 07 de maio de 2015.

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a denominação de farmácia municipal localizada no bairro do Rocio, neste município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto a denominação de farmácia municipal localizada no município de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 30, “caput”, da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso X, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spinola
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 14
DE 19 DE MAIO DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 11
DE 07 DE MAIO DE 2015.**

AUTORIA: Executivo

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IGUAPE, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

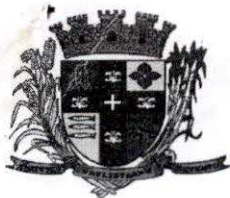
Art. 1º A Recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Iguape, situada na Rua dos Estudantes nº 40, Centro Neste Município, denominar-se-á "**DR JORGE HARAKI**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 19 DE MAIO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

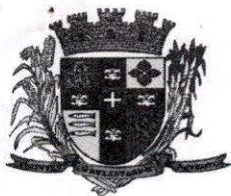
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que denomina a Recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Iguape **"DR JORGE HARAKI"**.

Visa o presente projeto, prestar justa homenagem a saudoso cidadão, que, no exercício de suas atividades profissionais, prestou relevantes serviços em prol da população iguapense.

Porquanto, considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *



PROJETO DE LEI Nº 11,
DE 07 DE MAIO DE 2015.

Autoria: Executivo

APROVADO EM	18/05/15
08	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE IGUAPE, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguaçu, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Recepção da Unidade Básica de Saúde do Município de Iguaçu, situada na Rua dos Estudantes nº 40, Centro, neste Município, denominar-se-á **"DR JORGE HARAKI"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE MAIO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**


 Presidente
 Em 11 / 05 / 15
 COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
 FINANÇAS E CONTABILIDADE


 Presidente
 Em 11 / 05 / 15
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO EM 11 / 05 / 15
 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS
 ABSTENÇÃO
 DISCUSSÃO
 11 / 05 / 15



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de Maio de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 11 de 07 de maio de 2015.

Autoria: Executivo

Ementa: Dispõe sobre a denominação de espaço público na unidade básica de saúde de Iguape, neste município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

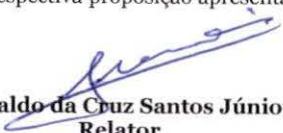
A respectiva proposição tem por objeto a denominação de espaço público, aliás, da recepção da Unidade Básica de Saúde de Iguape, no município de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 30, “caput”, da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso X, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spinula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 20
DE 07 DE JULHO DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 12
DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

AUTORIA: Executivo

**RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES,
CONSUBSTANCIADO NO CONTRATO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Protocolo de Intenções, consubstanciado no Contrato de Consórcio, Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante contrato de rateio, recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, destinados ao atendimento de despesas com a execução de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 07 DE JULHO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 29 de Junho de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 12 de 16 de junho de 2015.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Ratifica a alteração do protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do consórcio intermunicipal de saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto a ratificação da alteração do protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do consórcio intermunicipal de saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde.

Do aspecto jurídico

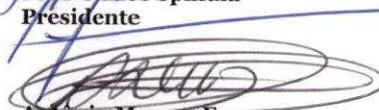
Acerca da competência, o artigo 30, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, confere ao chefe do Poder Executivo, aliás, ao Prefeito Municipal, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º “caput” do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria simples dos membros da Casa, nos devidos termos do artigo 38, “caput” do Estatuto Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro



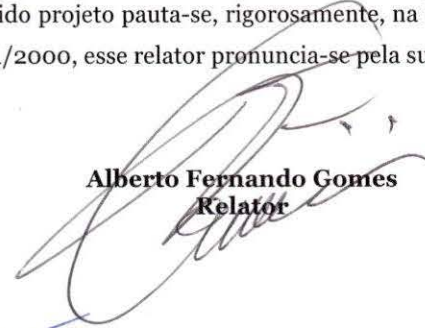
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 23
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 16
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO
DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 08(oito) votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999 – Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo o acervo técnico, físico, material e patrimonial.

Parágrafo 1º - Os bens materiais e equipamentos, integrantes da Empresa, passarão ao patrimônio dos Municípios após inventário que, à responsabilidade de cada ente, promoverão a sua redistribuição aos Departamentos.

Parágrafo 2º - Poderão ser alienados, mediante leilão, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, ou doados, com ou sem encargos, através de leis específicas que nominem as instituições de educação ou assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da Lei.

Art. 3º - Os Municípios sucederão, em proporções iguais, a Empresa Pública Bimunicipal em eventual passivo por obrigações por ela assumidas e não liquidadas, ou Rateando eventual ativo remanescente.

Art. 4º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nomearão o liquidante cuja escolha deverá recair em servidor da Administração Pública Municipal ou da própria empresa, podendo ser nomeado terceiro estranho aos quadros funcionais, desde que devidamente justificado e aprovado, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de gerente da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos trabalhistas, diante da extinção dos respectivos empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - O liquidante declarará extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização.

Parágrafo 1º - O liquidante convocará os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, os quais, juntamente com o liquidante, deverão incumbir-se das providências relativas à fiscalização orçamentária da entidade em liquidação.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá encerrar suas atividades de cobrança e arrecadação até o dia 30(trinta) de novembro de 2015, salvo se definida outra data antecipando o encerramento de tais atividades em decisão conjunta do Conselho de Administração e os Poderes Executivos Municipais, ficando a cargo do liquidante, fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art. 6º - O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Parágrafo único - Os Municípios adotarão providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados.

Art. 7º - A extinção da Empresa deverá ser deliberada por sua Diretoria e Conselho Fiscal no prazo de 15(quinze) dias, após a aprovação da presente Lei, cabendo aos Municípios a ratificação em idêntico prazo, contados a partir da deliberação.

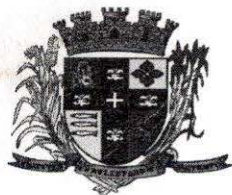
Parágrafo único - Poderá ser deliberada a ratificada a extinção da Empresa em reunião conjunta.

Art. 8º - A dissolução da Empresa regular-se-á subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976 (Leis da S.A) e também pela Lei nº 10.406, de 2002(Código Civil Brasileiro).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, dissolver, liquidar e extinguir a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999 – Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida

Considerando a relevância da matéria, bem como os interesses comuns dos Municípios de Iguape e Ilha Comprida, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E
EXTINÇÃO DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL
IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 28/09/15	
08	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
Elias Teixeira de Aguiar	



JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dissolver, liquidar e extinguir a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999 – Estatuto Social da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo o acervo técnico, físico, material e patrimonial.

Parágrafo 1º - Os bens materiais e equipamentos, integrantes da Empresa, passarão ao patrimônio dos Municípios após inventário que, à responsabilidade de cada ente, promoverão a sua redistribuição aos Departamentos.

Parágrafo 2º - Poderão ser alienados, mediante leilão, os bens móveis inservíveis ao Serviço Público Municipal, ou doados, com ou sem encargos, através de leis específicas que nominem as instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, como tal reconhecidas na forma da lei.

Art. 3º - Os Municípios sucederão, em proporções iguais, a Empresa Pública Bimunicipal em eventual passivo por obrigações por ela assumidas e não liquidadas, ou Rateando eventual ativo remanescente.

Art. 4º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nomearão o liquidante cuja escolha deverá recair em servidor da Administração Pública Municipal ou da própria empresa, podendo ser nomeado terceiro estranho aos quadros funcionais, desde que devidamente justificado e aprovado, o qual será remunerado pelo valor equivalente à do cargo de gerente da empresa, e poderá manter vigentes os contratos de trabalho dos empregados da empresa liquidanda, que forem estritamente necessários à liquidação, devendo, quanto aos demais, rescindir os contratos de trabalho, com a imediata quitação dos correspondentes direitos trabalhistas, diante da extinção dos respectivos empregos públicos.

Art. 5º - O liquidante declarará extintos os mandatos e cessada a investidura do presidente, dos diretores e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da sociedade, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização.

ABRIL 2015
2137470-7
2015-09-21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
Em 21 / 09 / 15

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
Em 21 / 09 / 15

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Parágrafo 1º - O liquidante convocará os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante a liquidação, os quais, juntamente com o liquidante, deverão incumbir-se das providências relativas à fiscalização orçamentária da entidade em liquidação.

Parágrafo 2º - A Empresa deverá encerrar suas atividades de cobrança e arrecadação até o dia 30 (trinta) de novembro de 2015, salvo se definida outra data antecipando o encerramento de tais atividades em decisão conjunta do Conselho de Administração e os Poderes Executivos Municipais, ficando a cargo do liquidante, fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação.

Art. 6º - O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Parágrafo único: Os Municípios adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais por ela firmados.

Art. 7º - A extinção da Empresa deverá ser deliberada por sua Diretoria e Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, após a aprovação da presente Lei, cabendo aos Municípios a ratificação em idêntico prazo, contados a partir da deliberação.

Parágrafo único: Poderá ser deliberada e ratificada a extinção da Empresa em reunião conjunta.

Art. 8º - A dissolução da Empresa regular-se-á subsidiariamente pela Lei nº 6.404, de 1976 (Lei das S.A) e também pela Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI N.º 1.563/99

Texto consolidado pelas leis nº 1.595/00 - 1.650/02 - 1.801/05 - 1.884/06-2.114/12

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

~~Art.1º — A EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, terá sua sede no Paço Municipal do ocupante de cargo da presidência nomeada, sendo constituída por tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de IGUAPE e ILHA COMPRIDA, organizada conforme as leis vigentes no País, e, de âmbito regional, com a devida autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras Municipais.~~

Art.1º - A Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, terá sua sede na Praça do Pedágio, s/nº, sendo constituída por tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de “Iguape e Ilha Comprida”, organizada conforme as leis vigentes n País, e, de âmbito regional, com a devida autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras Municipais. **(NR)**

Parágrafo Único- A Empresa é constituída do Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representada por 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 10.000 (dez mil) cotas para cada Município, a ser integralizado até Março/2001. **(acrescido pela Lei nº 1.650/02)**



Art.2º-

A empresa possui os seguintes objetivos e finalidades:

- a) promover o gerenciamento e administração da “Ponte Prefeito Laércio Ribeiro”, que interliga os municípios de Iguape e Ilha Comprida, por sobre o mar pequeno;
- b) implantar, gerenciar e administrar, direta ou indiretamente, todo sistema de cobrança de pedágio e respectivas cabines de cobrança, inclusive, quanto a seu preço a sua arrecadação e fiscalização;
- c) implantar, gerenciar e administrar, direta ou indiretamente, os pátios de estacionamento e sua utilização, vias de acesso, boxes de cobrança e a própria ponte;
- d) administrar o uso e tráfego sobre a referida ponte, seus serviços de segurança e dos usuários, bem como os serviços de limpeza, iluminação e reparos gerais,
- e) planejar e executar medidas destinadas a melhora do uso da ponte e serviços necessários correlatos;
- f) admitir e demitir empregados contratados para o atendimento de seus objetivos e finalidades, na conformidade da legislação trabalhista e previdenciária aplicáveis;
- g) promover a implantação, o gerenciamento e administração de aterro sanitário para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios, bem como outros serviços que lhe venham a ser atribuídos; **(acrescido pela Lei nº 1.650/02)**
- h) realizar, diretamente ou através dos municípios constituintes **(acrescido pela Lei nº 1.801/05)**

I-a fomentação do turismo, da cultura e do esporte, nos municípios de Iguape e Ilha Comprida, visando sempre o aumento do fluxo de turistas, bem como auxiliar financeiramente as atividades ligadas aos Departamentos de Assistência e Promoção Social, e especialmente

a Casa da Criança e Abrigo do Adolescente;
(acrescido pela Lei nº 1.801/05)

II-adequação das vias carroçáveis da rota de veículos destinados à Ponte Prefeito Laércio Ribeiro e sua manutenção; **(acrescido pela Lei nº 1.801/05)**

III- a instalação de iluminação e sinalização das vias de acesso à Ponte e sua manutenção.
(acrescido pela Lei nº 1.801/05)

~~Parágrafo Único Os referidos serviços e obras serão executados pelos municípios constituintes, mediante a transferência de recursos da empresa, com prestação final de contas.~~**(REVOGADO)**

CAPITULO II **DA DIRETORIA**

Art.3º- A empresa será administrada por uma diretoria formada por 04 (quatro) membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos de comum acordo pelos municípios associados, cabendo 02 (dois) cargos a cada um deles, em sendo o Presidente de um município, o Tesoureiro, obrigatoriamente, será de outro município.

§.1º-Esses diretores terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, observando-se o sistema de rodízio constante do parágrafo terceiro.

§.2º-Excepcionalmente, o primeiro mandato encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de 2000.

§.3º-Será aplicado o sistema de rodízio para preenchimento dos cargos da diretoria, ou seja, se no primeiro mandato o Presidente pertencer ao município de Iguape, no mandato seguinte será do município de Ilha Comprida, e, assim se procederá quanto aos demais cargos da diretoria.

§.4º-A atuação dos membros da diretoria daqueles, porventura, nomeados para departamentos existentes ou a serem criados, será inteiramente gratuita, vedada qualquer forma de retribuição, bonificação ou vantagem a

qualquer título ou pretexto.

Art.4º- Compete à diretoria:

- a) administrar a ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente este Estatuto e seu Regimento Interno;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual, compreendendo as contas e o balanço anual para receber seu parecer e aprovação;
- c) criar departamentos necessários à execução de seus fins e contratar os devidos responsáveis;
- d) elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- e) encaminhar ao Tribunal de Contas suas contas anuais, na forma de Capítulo V da Resolução 9/98 (TC-A-4046/026/93).

~~Art.5º- À Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que convocações serão feitas pelo Presidente, ou pela maioria dos seus membros.~~

Art.5º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as convocações serão feitas pelo Presidente, ou por no mínimo 02 (dois) membros da Diretoria da Empresa. (NR)

Art.6º- Compete ao Presidente:

- a) zelar com dedicação pelo bom funcionamento, nome, ordem e prosperidade da empresa;
- b) representar a empresa, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- c) superintender a atividade da empresa, coordenando a atuação dos demais diretores, dos departamentos criados e dos funcionários;
- d) presidir as reuniões da diretoria, subscrevendo, junto com o Secretário, as respectivas atas;
- e) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela diretoria;
- f) por decisão da maioria dos membros da

diretoria:

1. admitir e demitir funcionários da empresa;
2. nomear e exonerar diretores adjuntos responsáveis por departamentos.

g) agir, em conjunto com o Tesoureiro, para :

1. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da empresa;
2. autorizar a movimentação de fundos da empresa;
3. adquirir bens e firmar contratos em nome da empresa;

h) contrair empréstimos, alienar, onerar, hipotecar, dar em caução ou permuta, bens da empresa, gravando-os por qualquer forma; com autorização legislativa dos municípios;

i) em conjunto com o Vice-Presidente, ou com o Tesoureiro, ou com o Secretário, constituir procuradores "ad negotia" de cujos instrumentos deverá constar, obrigatoriamente, o prazo de validade, e, "ad judicia", por tempo indeterminado.

Art.7º-

Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e afastamentos temporários;
- b) auxiliar o Presidente em tudo quanto for necessário ou delegação de poderes;
- c) assinar em conjunto com o Presidente mandatos "ad negotia" e/ou "ad judicia".

Art.8º-

Compete ao Secretário:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, tendo sob a sua guarda livros e arquivos relacionados com suas atribuições;
- b) secretariar as reuniões da diretoria, redigindo e subscrevendo as respectivas atas em livro próprio;
- c) superintender, organizar e dirigir os serviços de correspondência recebida e expedida;

- d) divulgar os trabalhos da empresa, com esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e da comunicação.

Art.9º- Compete ao Tesoureiro, além das atribuições estabelecidas na alínea “g” do artigo 6º:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, tendo sob a sua guarda os livros e os arquivos relacionados com as suas atribuições, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da empresa;
- b) administrar a receita e efetuar os pagamentos das despesas;
- c) apresentar mensalmente, à diretoria, o balancete do movimento das receitas e das despesas do mês anterior;
- d) em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e documentos necessários;
- e) dirigir e fiscalizar a contabilidade da empresa;
- f) guardar, sob a sua responsabilidade, todos os valores, em moeda ou títulos, pertencentes à empresa.

Art.10- No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria, cada município indicará o substituto para preencher a vaga que lhe cabe, para completar o mandato.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.11- A empresa terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos escolhidos conjuntamente pelos municípios associados, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o da diretoria, inclusive da excepcionalidade prevista no § 2º do artigo 3º, vedada qualquer forma de remuneração, de qualquer espécie, seja a que título for.

Art.12- Compete ao Conselho Fiscal :

- a) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da empresa;
- b) verificar o caixa e os valores em depósito;
- c) examinar o relatório da diretoria e o balanço anual, emitindo parecer fundamentado para a apreciação pelo Tribunal de Contas;
- d) propor à diretoria convocação de reunião conjunta, a fim de tratar assunto julgado relevante.

PARÁGRAFO ÚNICO- As contas da diretoria serão objeto de parecer do Conselho Fiscal, que tem seu mandato vencido com ela.

CAPITULO IV DA MANUTENCAO

Art.13- Constitui fonte de receita da empresa, a cobrança e a arrecadação de pedágio na ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", bem como das receitas eventuais decorrentes da exploração do pátio de estacionamento e de valores mobiliários.

~~Art.14 As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S.A., parte referente à construção da praça de pedágio, conforme contrato APJ 192/99-PMIC no valor de R\$ 382.040,57 (trezentos e oitenta e dois mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) e o restante de dívida existente do município de Iguape para com a mesma Construtora Tardelli S.A., em fase de execução judicial.~~

Art.14- Os recursos serão aplicados na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte "Prefeito Laércio Ribeiro", de suas vias de acesso e no cumprimento das exigências para obtenção de suas licenças de operação. (NR)

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15- A empresa não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por qualquer de seus membros, diretores, conselheiros e/ou empregados.

Parágrafo único-As obrigações e as dívidas contraídas pela empresa não acarretam qualquer responsabilidade sobre os seus diretores, conselheiros e/ou empregados, que não respondem pelas mesmas, exceto quando, comprovadamente, houver culpa ou dolo.

Art.16- As licenças e os afastamentos concedidos aos membros da diretoria e do conselho fiscal não interrompem o decurso do tempo de seus respectivos mandatos.

Art.17- A empresa proíbe na sua sede e nas dependências de seu âmbito de ação, bem como em seu nome, qualquer tipo de propaganda contrária a qualquer povo, raça, crença, religião, credo político ou convicção filosófica.

Art.18- A empresa poderá ser dissolvida por deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, ratificada pelos municípios associados – Iguape e Ilha Comprida, somente com a devida autorização legislativa das respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo único- Em caso de dissolução, liquidar-se-ão o ativo e o passivo da empresa, repartindo-se os bens e os encargos, que houver, na mesma proporção de igualdade entre os Municípios de Iguape e de Ilha Comprida, e submeterá ao que dispuserem as leis locais vigentes à respeito.

Art.19- O presente Estatuto, com a devida aprovação dos municípios, poderá ser reformulado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por solicitação da diretoria da empresa, ou dos representantes dos municípios associados.

Art.20- Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria da empresa e referendados pelos municípios associados de Iguape e de Ilha Comprida.

Art.21- O ano fiscal e o ano social coincidirão com o ano civil.

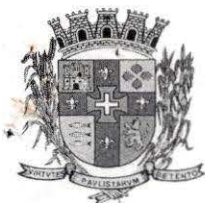
Art.22- O presente estatuto será devidamente registrado, publicando-se um extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art.23- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

Jair Young Fortes
Prefeito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 28 de Setembro de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 16 de 21 de setembro de 2015.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a dissolução, liquidação e extinção da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto a dissolução, liquidação e extinção da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

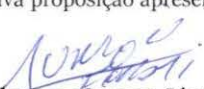
Do aspecto jurídico

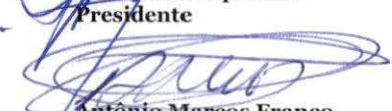
Acerca da competência, o artigo 30 “caput” da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 18 da Lei Municipal nº 1.563/99 cujo dispõe sobre o Estatuto da Empresa, sobretudo, no princípio administrativo da **legalidade** previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria simples dos membros da Casa, nos devidos termos do artigo 38, “caput” da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínola
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

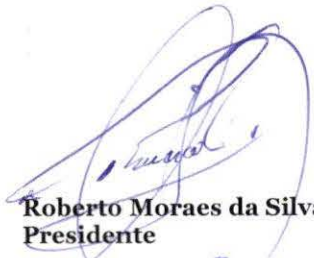


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

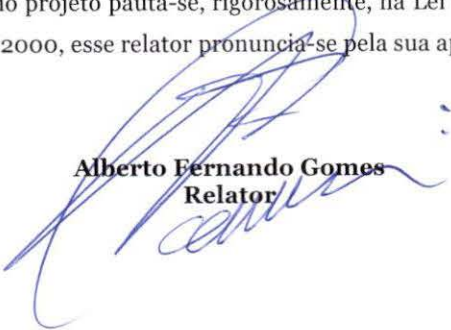
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro


Alberto Fernando Gomes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A cidadã **Lumi Ishida Cabral Muniz** Prefeita do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão extraordinária, e ela sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.054,01
02	R\$ 1.171,84
03	R\$ 1.289,65
03E	R\$ 1.483,09
04	R\$ 1.523,16
05	R\$ 1.638,86
05E	R\$ 1.884,69
06	R\$ 1.874,50
06E	R\$ 2.155,67
07	R\$ 2.110,21
07E	R\$ 2.426,73
08	R\$ 2.695,04
09	R\$ 2.930,67
09E	R\$ 3.370,28
10	R\$ 3.164,24
11	R\$ 3.515,55
12	R\$ 4.687,49
13	R\$ 5.859,36
13E	R\$ 6.738,27
40	R\$ 5.224,78



Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em ____/____/____

[Signature]

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em ____/____/____

[Signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 25 DE JANEIRO DE 2016


Roberto Moraes da Silva
1º Secretário

Elias Teixeira de Aguiar
Presidente


João Carlos Spínula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 27 de Janeiro de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 02 de 25 de janeiro de 2016.

Autoria: Mesa.

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, bem como, dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

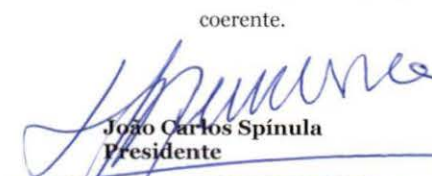
A respectiva proposição tem por objeto a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, bem como, dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape.

Do aspecto jurídico

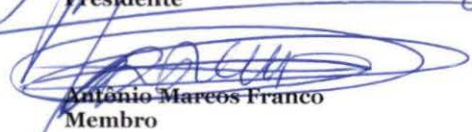
Acerca da competência, o artigo 158, § Único, inciso II, do respectivo Regimento Interno, confere a Mesa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sobretudo, no princípio administrativo da “legalidade” previsto no “caput” do referido artigo. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa nos devidos termos do artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro



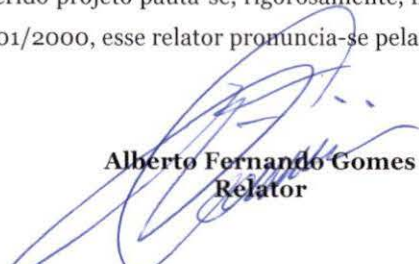
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

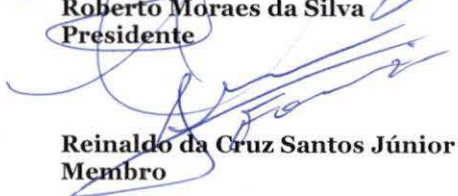
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “e” do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM 03/04/17
10 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
PROJETO DE LEI Nº 02, EM DISCUSSÃO
DE 29 DE MARÇO DE 2016.
Presidente: João Carlos Spínula



Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O "CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

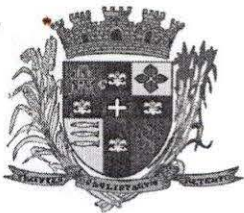
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de Convênio com o Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-64, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1895, Água Verde, Curitiba/PR, nos termos do instrumento contido no anexo I.

Art. 2º - A celebração do presente convênio visa à instalação e ao funcionamento de escola técnica de futebol no âmbito geográfico do município de Iguape, buscando assegurar às crianças e aos adolescentes residentes no município o desenvolvimento educacional, a formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, observadas os princípios vigentes na Lei federal n. 9.615, de 24 de março de 1998, e no art. 217 da Constituição Federal.

Art. 3º - Estão autorizados a participar das atividades oferecidas pelo convênio crianças e adolescentes na faixa etária de 03 (três) a 17 (treze) anos de idade residentes no município de Iguape, desde que comprovem, quando em idade escolar, regular matrícula e frequência no ensino público ou particular devidamente autorizado.

Art. 4º - Deverá o Município disponibilizar para prática das atividades desportivas:

I – um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – vestiários;

III – sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à rede internacional de computadores - Internet e impressora, instalada no Departamento Municipal de Esportes;

IV – depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados, que ficarão sob a custódia do Departamento Municipal de Esportes;

V – três profissionais da área de educação física, regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF, que será o responsável pelas aulas;

VI – um servidor municipal para secretariar os serviços administrativos;

VII – o uniforme de exclusividade do Clube Atlético Paranaense aos alunos e o material esportivo necessário, nos termos previstos no instrumento do convênio.

§ 1º - O Município poderá firmar convênios com outras pessoas de direito público ou privado com o fim de captar recursos para implementação das obrigações assumidas na avença tratada nesta Lei, especialmente para aquisição de material desportivo a ser utilizados pelos atletas;

§ 3º - Eventual terceiro que venha a subvencionar o custo do presente convênio poderá dispor de espaço nos uniformes esportivos para divulgar sua marca comercial.

Art. 5º - Todos os parceiros que venham a firmar convênio com o Poder Público Municipal deverão demonstrar a inexistência de débitos para com o erário municipal.

Art. 6º - Ao clube Atlético Paranaense competirá:

I – fornecer toda a tecnologia para que se desenvolva a prática desportiva, a técnica (ensinamentos dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, visando alcançar ao crescimento integral do indivíduo e à sua formação para o exercício da cidadania e à prática do lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – capacitar os professores de Educação Física para ministrarem as atividades técnicas, pedagógicas, psicomotoras aos alunos, de acordo com a metodologia aplicada pelo Clube Atlético Paranaense, buscando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

Parágrafo único – Para formalização do convênio, a pessoa jurídica de direito privado interessada deverá comprovar que não ostenta dívidas com o erário municipal.

Art. 7º - Além das obrigações, prestações e ônus mencionados nesta Lei as partes poderão prever outros nos termos do convênio a ser firmado entre as partes, desde que não ocorra transferência de recursos financeiros entre as partes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE MARÇO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO – PROJETOS SOCIAIS

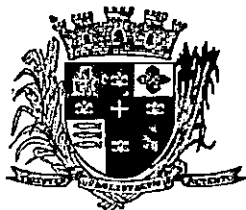
Para implementação e manutenção da metodologia da Escola Furacão, conforme Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 – INPI Processo n. 904718808

São partes deste contrato:

1) **MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Iguape/SP, na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070, Porto do Ribeira, CEP 11.920-000, CNPJ: 45.550.167/0001-64, representada pelo Exmo. Prefeito Wilson Almeida Lima doravante denominado **MUNICÍPIO**; e

2) **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua Buenos Aires, nº 1270, Bairro Água Verde, CPNJ 76.710.649/0001-68, por seus representantes legais **LUIZ SALLIM EMED** e **LAURI ANTÔNIO PICK**, doravante denominado **CAP**.

a) **CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** tem interesse na instalação de uma *Escola de Futebol* em sua base territorial, para oferecer lazer à população do Município e estimular a prática desportiva, como meio de integração social, socialização e transmissão de valores relevantes no seio da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

b) CONSIDERANDO que o CAP detém, com exclusividade, os direitos da marca ESCOLA FURACÃO, cujo uso será cedido ao MUNICÍPIO durante a vigência deste contrato para que esta identifique a sede de uma Escola Furacão, na divulgação em festivais, torneios, eventos e outros;

c) CONSIDERANDO que o CAP tem os conhecimentos de gestão pedagógica, desportiva, social e administrativa necessários para o conhecimento e instalação de uma sede da Escola de Furacão;

AS PARTES firmam o presente CONVÊNIO, conforme cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO: Pelo presente, as PARTES definem obrigações recíprocas, com a finalidade de instalação e funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas do MUNICÍPIO na cidade de Iguape/SP End: Campo Municipal do Bairro do Rocio.

1.1. A *Escola Furacão* terá como finalidade precípua a prática desportiva, técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, de acordo com os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei 9.615/98.

1.2. São partes integrantes do presente contrato, o Regimento Interno e os Manuais de Normas e Procedimentos (metodologia CAP) os quais estabelecem outros direitos e deveres a serem cumpridos pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual, na forma da Cláusula Quatorze do presente contrato.

2. DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS: Caberá ao MUNICÍPIO disponibilizar as instalações desportivas para funcionamento, mantendo-as em perfeito estado de limpeza e conservação, que deverão conter:

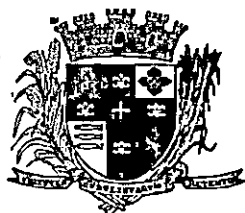
a) Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;

b) Vestiários;

c) Sala para secretária, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso a internet e impressora;

d) Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados.

3. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO E TURMAS: As instalações desportivas serão utilizadas durante as aulas ministradas aos ALUNOS da *Escola Furacão*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

3.1. As aulas serão ministradas em dias e horários a serem acordados entre MUNICÍPIO E CAP.

3.2. Por mútuo acordo, as PARTES poderão alterar os horários de utilização.

3.3. Cada turma conterà inscritos, no máximo 25 (vinte e cinco) alunos na grama sintética, 30 (trinta) alunos na grama natural e 20 (vinte) alunos no Mamadeira Kids ou Futsal.

3.4. O MUNICÍPIO deverá obrigatoriamente efetuar o cadastro e matrícula dos ALUNOS no sistema web de gestão administrativa do CAP.

4. RECURSOS HUMANOS: O MUNICÍPIO, disponibilizará corpo de profissionais com 1 (um) professor de Educação Física com CREF que será o responsável por ministrar as aulas, 1 (um) estagiário estudante de Educação Física e 1 (uma) Secretária, para escolas até 100 alunos. A cada 50 novos alunos deverá contratar novos estagiários e a cada 100 alunos um novo professor com CREF.

4.1. A remuneração dos profissionais será custeada isoladamente pelo MUNICÍPIO.

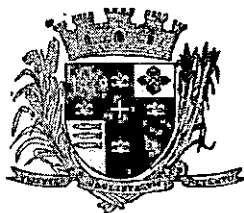
4.2. O CAP capacitará o (s) professor (s) de Educação Física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP, a qual integra esse contrato, visando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

4.3. O MUNICÍPIO e seus profissionais estarão sujeitos a avaliação constante pelo Sistema de Gestão CAP, o qual poderá exigir o desligamento tanto do MUNICÍPIO, como também, dos profissional (is) que não apresente (m) aptidão física, técnica ou intelectual para o exercício da profissão, ou que pratiquem qualquer ato que possa prejudicar a imagem do CAP.

4.4. Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade por eventual ato ilícito praticado pelos professores, estagiários, secretária ou qualquer outro profissional a ele subordinado, bem como por qualquer sanção ocasionada por eventual irregularidade ou ausência do registro do profissional junto ao CREF.

4.5. Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial promovida em face de ato ilícito referido no item anterior, o MUNICÍPIO, deverá efetuar o pagamento integral previamente de todos os valores a serem despendidos pelo CAP, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

4.6. Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar a quantia desembolsada judicialmente pelo CAP, bem como demais despesas (honorários advocatícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

custas e outros), acrescida de multa de 10% (dez por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida e certa, passível de execução.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA: O presente CONTRATO não importa em vínculo de ordem trabalhista entre os profissionais contratados pelo MUNICÍPIO e o CAP. Em caso de eventual ação judicial trabalhista movida por profissional do MUNICÍPIO em face do CAP, isoladamente ou como responsável subsidiário ou solidário com o MUNICÍPIO, este se obriga a assumir o pólo passivo da ação, declarando e reconhecendo desde logo não ter o CAP qualquer responsabilidade na lide.

5.1. Em caso de condenação judicial do CAP em ação judicial referida no caput da presente cláusula, o MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral previamente ao momento em que o CAP venha a ser obrigado a fazê-lo, de todos os valores a serem despendidos, bem como dos valores já gastos com custas e honorários advocatícios.

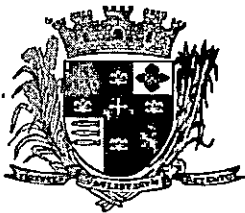
5.2. Caso o MUNICÍPIO não efetue o pagamento integral prévio, ficará obrigado a reembolsar o CAP a quantia desembolsada judicialmente e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos, acrescidos de multa de 100% (cem por cento), concordando, desde já, o MUNICÍPIO para todos os efeitos, ser essa dívida líquida, certa e passível de execução.

6. RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS: MUNICÍPIO assume exclusiva responsabilidade perante os funcionários, fornecedores e prestadores de serviço eventualmente contratados para prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como perante os ALUNOS e seus representantes legais, quando às condições dos serviços prestados, inclusive quanto a saúde e segurança dos ALUNOS.

6.1. Para fins de saúde e segurança dos alunos durante festivais, torneios, eventos e outros, organizados pelo MUNICÍPIO, o mesmo deverá contratar 1 (um) profissional socorrista terceirizado para prestação de serviços, as suas expensas.

6.2. Caberá isoladamente ao MUNICÍPIO o cumprimento de todas as normas legais obrigatórias relativas à sua atividade (normas municipais de urbanismo, alvará de funcionamento, normas tributárias, normas de saúde pública, normas de proteção ao consumidor ou de qualquer outra índole).

7. IDENTIDADE VISUAL E DA MARCA: A escola de futebol deverá ser designada pela expressão "*Escola Furacão*", conforme orientação do CAP, sem agregação de qualquer outra marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

insígnia, logotipo, denominação ou sinal distintivo no espaço físico ou aéreo das *escolas de futebol*, de acordo com padrão definido através de manual de identidade do Marketing do CAP.

7.1. A marca “escola Furacão” como também outro sinal distintivo registrado pelo CAP não poderá sofrer qualquer alteração pelo MUNICÍPIO, nem mesmo quanto às cores ou às proporções dos traços.

7.2. O MUNICÍPIO não poderá autorizar, ceder, transferir, sublicenciar ou, de qualquer forma, negociar o direito de uso da marca ou direitos derivados deste, salvo se autorizada de forma expressa e por escrito pelo CAP, ficando ciente o MUNICÍPIO de que a marca é de propriedade exclusiva do CAP, a qual se encontra protegida pelas leis de propriedade intelectual.

7.3. Em caso de extinção deste contrato, seja pelo decurso do prazo, pela resolução, rescisão, rescisão, inadimplência ou qualquer outra modalidade de extinção, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar todo e qualquer uso da Marca “*Escola Furacão*”, assim como a utilização do conteúdo e o *know-How* a ela passado pelo CAP.

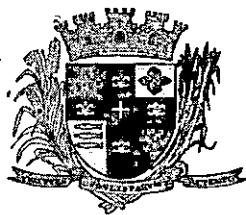
7.4. O MUNICÍPIO compromete-se a zelar pela proteção e manutenção da marca “*Escola Furacão*”, usando-a somente de acordo com as orientações recebidas pelo seu titular; informar pontualmente ao CAP o uso indevido da marca por terceiros. MUNICÍPIO não poderá utilizar em sua denominação social, em seu nome de fantasia e em seus documentos, inclusive fiscais, a expressão “*Escola Furacão*”.

7.5. Os dados do MUNICÍPIO poderão ser inseridos tanto nos materiais de Marketing quanto em documentos de comunicação junto à comunidade, alunos, familiares.

7.6. Toda e qualquer alteração da marca no curso deste contrato que implique a alteração da identidade visual no espaço das escolas de futebol deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência.

8. PUBLICIDADE: O CAP reserva o direito exclusivo de veicular anúncios e propagandas de empresas parceiras e patrocinadoras em torneios, festivais, eventos e outros, bem como no material da *Escola Furacão*.

8.1. Caso o MUNICÍPIO firmar algum patrocínio com terceiros e desejar utilizar a marca do patrocinador em sua Escola, deverá enviar a solicitação ao CAP para que seja avaliado pelo seu Departamento de Marketing. A utilização da marca de terceiros, sem prévia autorização do CAP será



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

considerada infração contratual e CAP poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

8.2. O MUNICÍPIO está ciente de que o esforço de marketing é proporcional ao sucesso na captação de alunos, assim compromete-se a participação e veicular, campanhas de publicidade (propaganda, promoções, eventos) visando a divulgação da *Escola Furacão*.

9. SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO declara estar ciente de que sua atuação será avaliada de forma institucional, pelo CAP, por meio de sistema disponibilizado via site *Escola Furacão* ("web") ou de outro sistema implementado pelo CAP, especialmente desenvolvido para este fim, devendo tal avaliação ser compartilhada com o MUNICÍPIO, excetuada a indicação do avaliador, que será preservada.

9.1. O sistema solicitará avaliação da infraestrutura, gestão, profissionais e da metodologia CAP.

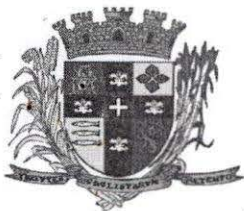
9.2. Com o propósito de verificar o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas e a qualidade do MUNICÍPIO, o CAP também avaliará, periodicamente, sem prévio aviso, através de prepostos ou contratados devidamente identificados, a atuação do MUNICÍPIO, que, desde logo, assegura-lhe livre acesso a todas as dependências da Escola Furacão para visitas de supervisão e monitoramento de seu funcionamento, devendo o MUNICÍPIO colaborar plenamente, colocando à disposição, de imediato, todos os documentos, contratos ou informações que lhe forem solicitados, desde que inerente ao presente instrumento.

10. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS ALUNOS: O MUNICÍPIO deverá implantar e desenvolver a Metodologia CAP, voltada para formação técnica (ensinamento dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social dos ALUNOS por meio do futebol, sendo possível realização de competições para promoção da *Escola Furacão*.

10.1. Não haverá cobrança de mensalidades de alunos eis que se trata de atividade de caráter filantrópico.

10.2. A faixa etária a ser atendida pelo MUNICÍPIO será dos 3 (três) aos 13 (treze) anos e 11 (onze) meses, dividido nas seguintes classes: Mamadeira Kids (3 a 5 anos), SUB 7 (6 e 7 anos), SUB 9 (8 E 9 anos), SUB 11 (10 e 11 anos) SUB 13 (12 E 13 anos).

10.3. O MUNICÍPIO se obriga a contratar as suas expensas serviços de emergência médica, para atendimento aos alunos para eventual necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

10.4. O MUNICÍPIO será responsável em fornecer transporte para os ALUNOS das equipes da Escola Furacão em caso de jogos ou campeonatos realizados fora da sede do MUNICÍPIO, seja no limite territorial do Município-Sede da Escola Furacão, seja em outro Município.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Ficam as PARTES obrigadas ao fornecimento das seguintes informações e atividades:

a) MUNICÍPIO: Relatórios de aulas, planos de aula, relatórios de performance desportiva e calendário de eventos, publicidade, marketing, conservação dos campos sejam campos de gramado, sintético ou futsal.

b) CAP: Supervisão das atividades e aulas, treinamento presencial na sede em Curitiba, premiações, torneios, eventos, visita in loco na sede do MUNICÍPIO às expensas deste.

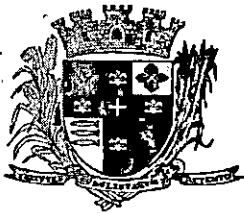
12. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O CAP: O presente convênio é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir *os Kits Uniformes* previstos na cláusula 12.1.

12.1. MUNICÍPIO deverá adquirir do CAP no mínimo 50 (cinquenta) *Kits Uniformes* (meião, calção e camisa), no valor correspondente a R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), tendo como base o valor unitário de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), a ser pago no ato da assinatura do presente instrumento. Além dos *Kits Uniformes*, MUNICÍPIO deverá adquirir diretamente da empresa patrocinadora de materiais esportivos do CAP, os materiais esportivos oficiais para funcionamento *Escola Furacão*, são eles (uniformes de professores, bolas, coletes).

13. PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

13.1. CAP poderá romper o contrato a qualquer tempo, sem ônus, notificando o MUNICÍPIO, com prazo de 30 (dias), via AR.

14. RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações deste CONTRATO, incluindo as obrigações previstas no Regimento Interno e Manuais, a PARTE inocente poderá rescindir o presente CONTRATO, mediante notificação à outra. A PARTE inadimplente ficará responsável pelo pagamento de indenização por perdas e danos, custas judiciais e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

15. FORO DE ELEIÇÃO: Para julgar eventuais litígios decorrentes do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba/PR, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento em, 02 (duas) vias, na presença de testemunhas.

Curitiba, 15 de março de 2017

MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP

Wilson Almeida Lima

Testemunha

Ricardo da Silva Rosa

RG 9.366.008-0/PR

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Luiz Sallim Emed

CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE

Lauri Antônio Pick

Testemunha

Roberto Bennet

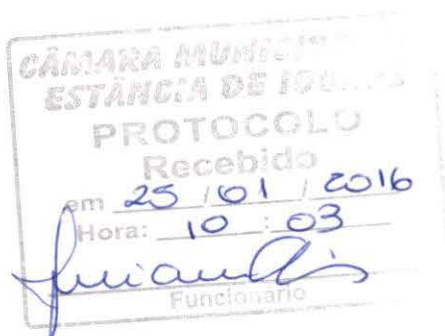
RG 1.690.450-3/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

PROJETO DE LEI Nº 04/2016
de 22 de janeiro de 2016

APROVADO EM 27 / 01 / 15	
07	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO	
<i>Superior</i> PRESIDENTE	



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO, PERENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA DO DESPRAIADO.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNZ, Prefeita Municipal de Iguaçu - Estância Balneária – no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a FUNDAÇÃO FLORESTAL PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, o Convênio necessário à execução de obras na IGU-206, Estrada Municipal do Despraiado, através do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”.

Art. 2º. O presente Convênio tem por objeto dotar a ESTRADA MUNICIPAL DO DESPRAIADO (IGU-206), de adequadas condições de tráfego e segurança, por meio da execução de obras de adequação e perenização, bem como de sua correspondente manutenção.

Ass.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
Em 27/01/15
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 27/01/15
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

Art. 3º. Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IGUAPE
22 de janeiro de 2016.


LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 27 de Janeiro de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2016.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do município de Iguape a firmar convênio com a Fundação para a conservação e produção florestal do Estado de São Paulo, objetivando a adequação, perenização e manutenção da estrada do despraiado.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o Poder Executivo do município de Iguape a firmar convênio com a Fundação para a conservação e produção florestal do Estado de São Paulo, objetivando a adequação, perenização e manutenção da estrada do despraiado.

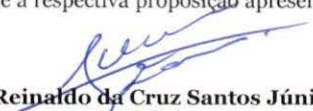
Do aspecto jurídico

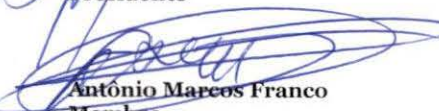
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere a chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 115 do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa nos devidos termos do artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



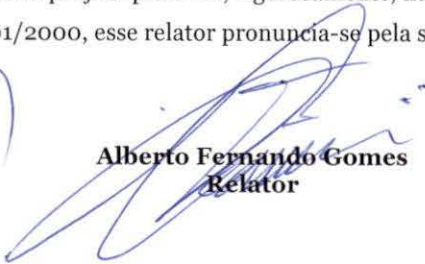
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

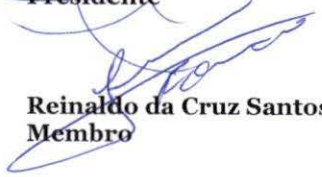
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente

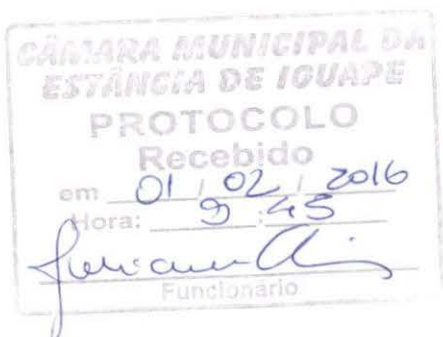

Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



APROVADO EM 29/02/16
09 VOTOS FAVORÁVEIS
08 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 04 Elias Teixeira de Aguiar
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoria: Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO CANTO DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cidadã **Lumi Ishida Cabral Muniz**, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Canto do Morro, nesta urbe, conhecido como Travessa 1 da rua Prudente de Moraes, cujo mede 5,00 metros de largura e 110,00 metros de comprimento, passará a denominar-se "**Rua Benedicto Neves (Sr. Tobias)**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.


REINALDO DA CRUZ SANTOS JÚNIOR
Vereador – PPL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 01 / 02 / 16



Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 01 / 02 / 16



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 22 de Fevereiro de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 04 de 01 de fevereiro de 2016.

Autoria: Nobre Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior.

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro do Canto do Morro, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

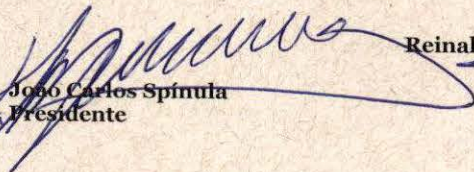
A respectiva proposição tem por objeto a denominação de logradouro público localizado no bairro do Canto do Morro no município de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Edil a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 9º, inciso XVI, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros da Casa nos devidos termos do artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

Antônio Marcos Franco
Membro



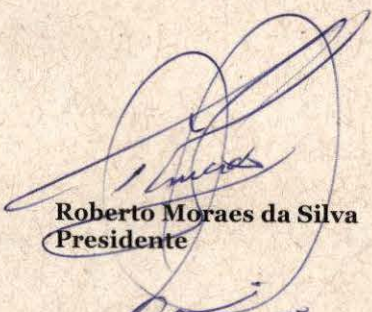
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

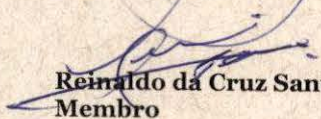
No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

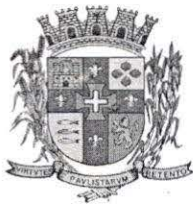
Alberto Fernando Gomes
Relator



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



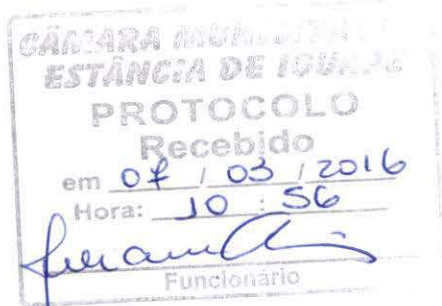
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária – Cidade Histórica

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Autoria: Vereador Wilson Almeida Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOURO PÚBLICO
LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA
DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



A cidadã Lumi Ishida Cabral Muniz, Prefeita do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga, a respectiva:

LEI:

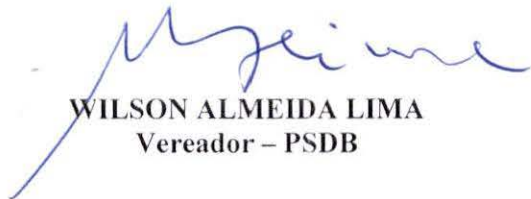
Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Barra do Ribeira, conhecido como Avenida M [AV. -M] do Loteamento Veleiros da Juréia, travessa medindo 80 metros de comprimento e situando-se entre a Avenida Dona Santa Furtado e a Avenida Dom Pedro II, passa a denominar-se “Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

APROVADO EM	07/03/16
VOTOS FAVORÁVEIS	09
VOTOS CONTRÁRIOS	0
EM DISCUSSÃO	
Elias Teixeira de Aguiar	


WILSON ALMEIDA LIMA
Vereador – PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

07/03/10

Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Em 07/03/16

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Autoria: Vereador Wilson Almeida Lima

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A denominação de “**Avenida Dirce Fornaziero de Medeiros**”, para logradouro público situado no bairro Barra do Ribeira, referido até o presente como Avenida M [AV. -M] do Loteamento Veleiros da Juréia, vem prestar uma justa e sentida homenagem à ex-moradora da comunidade do Bairro do Ribeira que, por duas décadas, ali se estabeleceu e fixou residência com sua família, até sua morte recente. Nascida em Bocaina (SP), em 22/08/1948, Dirce Fornaziero de Medeiros era aposentada e deixou viúvo o senhor Edilson Furtado de Medeiros, aposentado, técnico em mecânica industrial de profissão. Dona Santa Furtado, também falecida, sogra de Dirce Fornaziero de Medeiros e mãe de seu esposo Edilson Furtado de Medeiros, dá nome à antiga Avenida A do mesmo Loteamento Veleiros da Juréia da Barra do Ribeira, por lei de iniciativa do ex-vereador Ozias Alves Pereira, aprovada pela Câmara Municipal de Iguape. Dirce Fornaziero de Medeiros foi diretora da Associação dos Proprietários do Loteamento Titanus I. Conhecida na comunidade, lutou por benfeitorias para a Barra do Ribeira e desfrutou do respeito e da amizade de todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 07 de Março de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 05 de 07 de março de 2016.

Autoria: Nobre Edil Wilson Almeida Lima.

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro da Barra do Ribeira, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

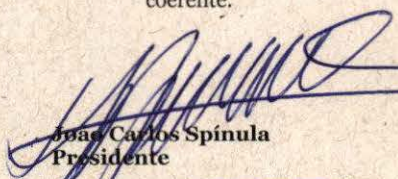
A respectiva proposição tem por objeto a denominação de logradouro público localizado no bairro da Barra do Ribeira no município de Iguape.

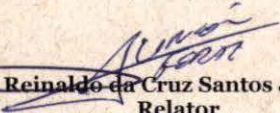
Do aspecto jurídico

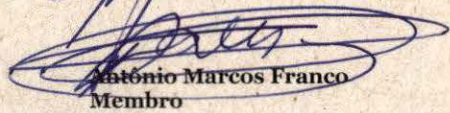
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Edil a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 9º, inciso XVI, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros da Casa nos devidos termos do artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

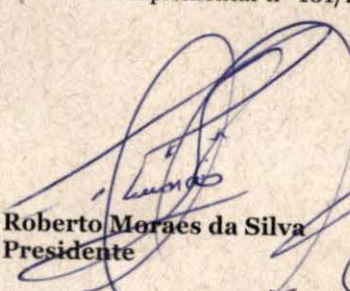


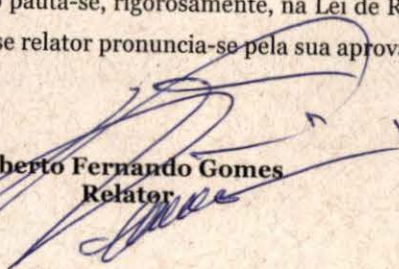
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

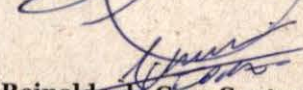
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

Projeto Urbanístico

FOLHA 2/3

PLANTA DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO *global* VELEIROS DA JUREIA

PROPRIEDADE - JOÃO ESTEVÃO PENATTI - ELSO PENATTI ESTEVAM
SITUADO NA PRAIA DA JUREIA - MUNICIPIO E COMARCA DE IGUAPE - ESCALA 1:1000

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

VIDE QUADRO AO LADO.

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR
PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE
PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIOS

JOÃO ESTEVÃO PENATTI

ELSO PENATTI ESTEVAM

ÁREAS:

Área Total - 250.553,55 m² - 100,00 %
Sistema lazer - 15.551,84 m² - 6,20 %
Vias Públicas - 41.363,15 m² - 16,51 %
Área de Lotes - 192.638,56 m² - 77,29 %
VIAS PÚBLICAS - 4.702,50 m² - 1,88 %

ENG. RESP. - ANTONIO CARLOS DE MELLO
CERQUEIRA LEITE.

CREA Nº 38070

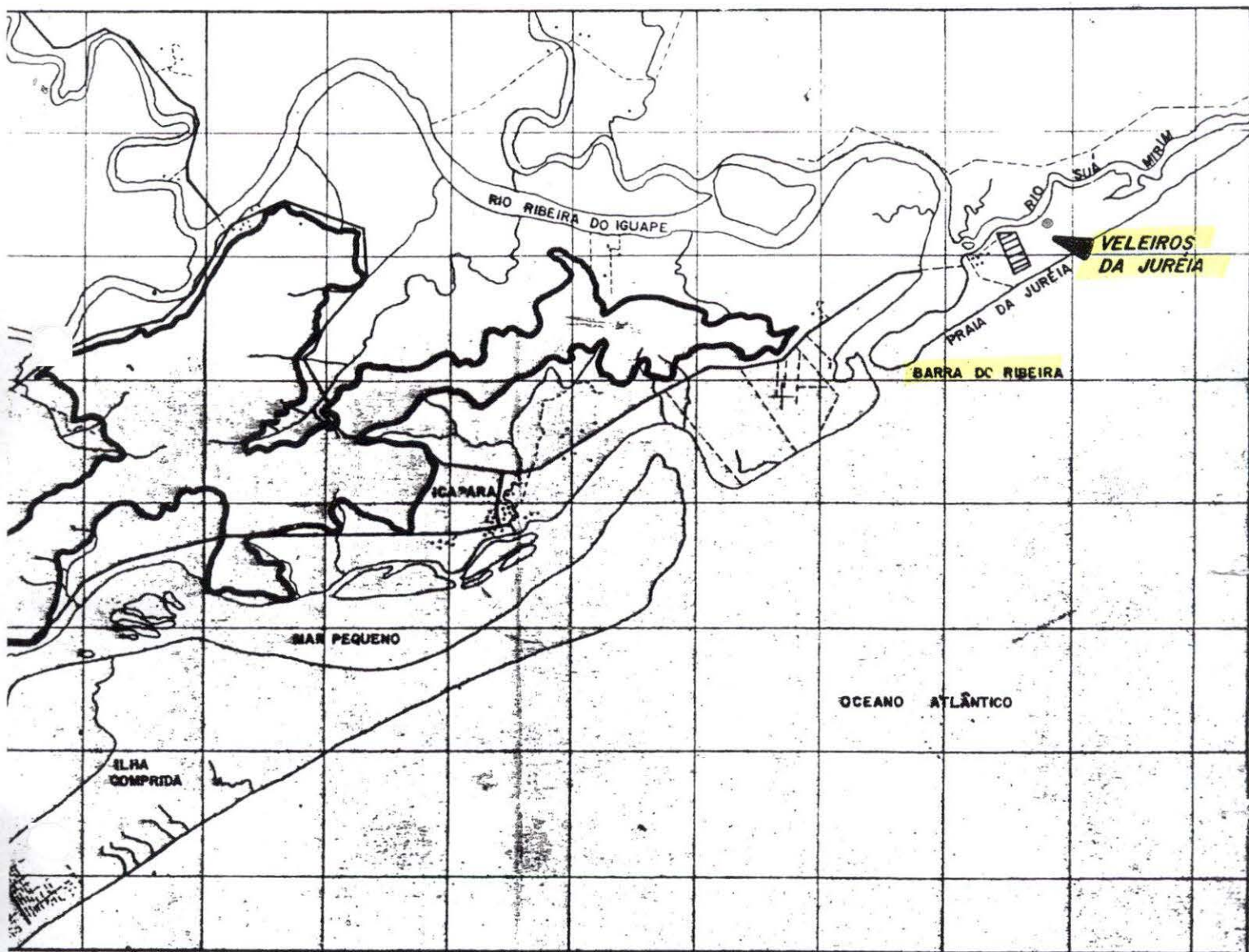
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
DIVISÃO DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO

APROVADO

LUIS F. S. DE MATTOS
DIRETOR

Escala 1:1000

068

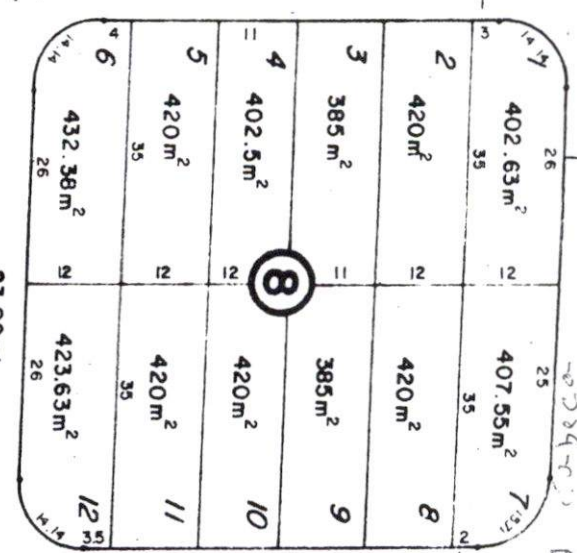


PLANTA DE SITUAÇÃO

DE EDIFÍCIOS
PARTICULARES
PÚBLICA

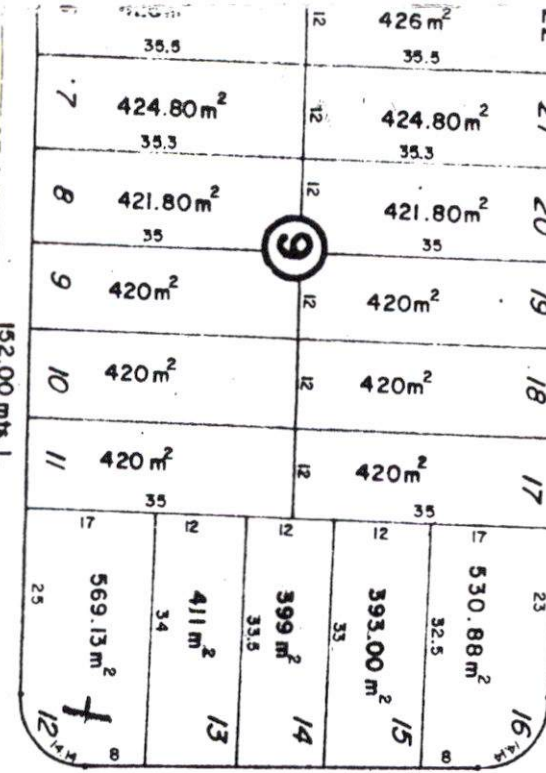
Praça - B

83.00 mts.



RUA - J

83.00 mts.

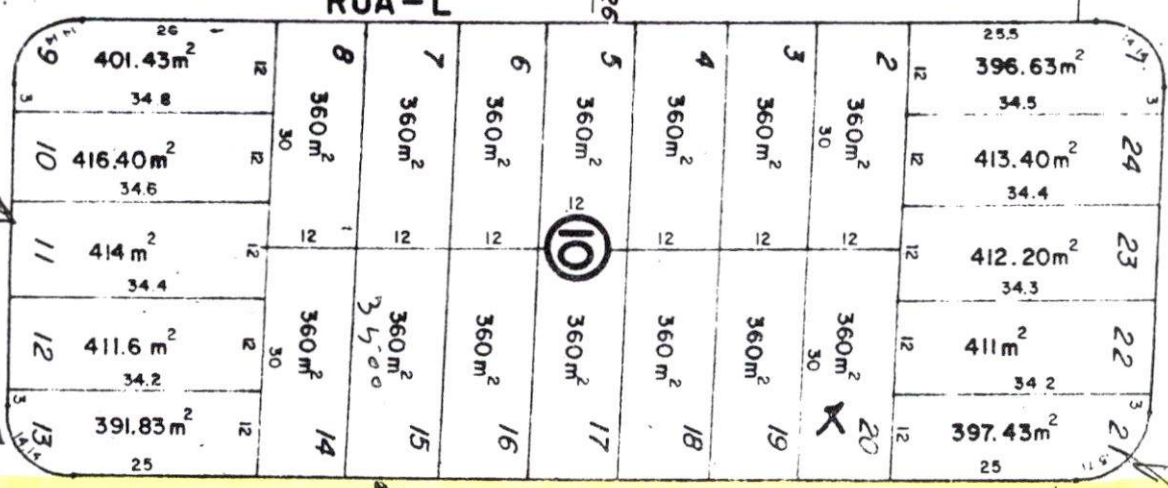


AV. D. PEDRO II

152.00 mts. l.

Caminho do Saravá Oficializada
pela Prefeitura conforme Cerridão
Anexada.

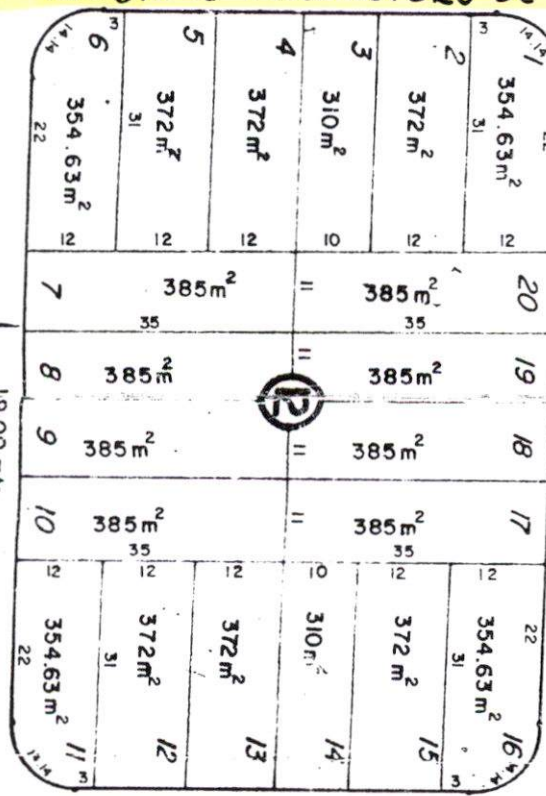
RUA - L



73.00 mts. l.

AV. DIRCE FORNABIGRO DE

MEDEIROS [AV. - M]



RUA - N

118.00 mts.



AV - A

118.00 mts.

AV. 14 DONA SANTA
73.00 mts. l.
13 FORTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

APROVADO EM 29/02/16
07 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 12/02/2016
Hora: 10:23
[Assinatura]
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 005/2016
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2016

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE CELEBRAR TERMO ADITIVO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA ATRAVÉS DE CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SUAS EDIÇÕES ANTERIORES, PARA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.616 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ, Prefeita Municipal de Iguape
– Estância Balneária – no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que o Poder Legislativo de Iguape aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato celebrado com a União Federal, com amparo legal da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições contratuais, nos exatos termos da Lei Complementar nº. 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº. 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O aditivo contratual de que trata esta Lei será formalizado observando-se os termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 148 de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º. Para o pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive a remuneração a que o agente financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e demais despesas do contrato e seus Aditivos, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, indicada no referido contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários para cumprimento das obrigações, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere a presente Lei, nos exatos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei, em caráter irrevogável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do § 4º do Art. 167, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

[Assinatura]

APROVADO EM	1
VOTOS FAVORÁVEIS	1
VOTOS CONTRÁRIOS	
EM DISCUSSÃO	
Esses dados são de caráter	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 15 / 02 / 16


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 15 / 02 / 16


Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

Parágrafo Único – No caso de os recursos do Município, a que se refere a presente lei, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e transferir, imediatamente, os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguape autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato a que se refere a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA DO MUNICIPIO DE IGUAPE
05 de fevereiro de 2016.


LUMI ISHIDA CABRAL MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 22 de Fevereiro de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 05 de 05 de fevereiro de 2016.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Que autoriza o Poder Executivo do município de Iguape celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar n 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o Poder Executivo do município de Iguape celebrar termo aditivo de renegociação de dívida contraída através de contrato firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35 de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para alteração das condições nele estabelecidas, nos termos da Lei Complementar n 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.616 de 29 de dezembro de 2015.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 158, § Único, inciso IV, do respectivo Regimento Interno, confere a Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa nos devidos termos do artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

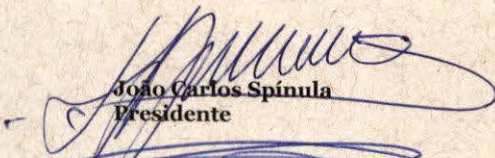
Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

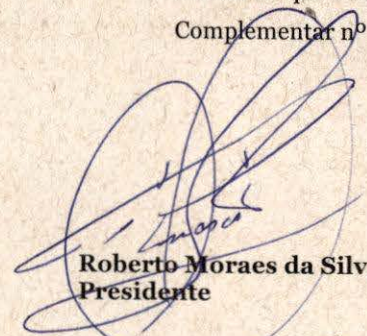

João Carlos Spínula
Presidente

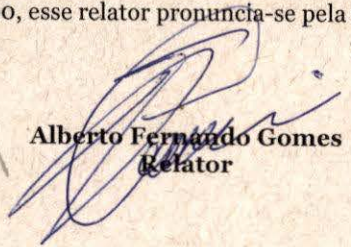

Antônio Marcos Franco
Membro


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 07
DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz
saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona,
bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro do Icapara, nesta urbe, cujo marco
inicial é a rua Vila Nova, o qual se estende por aproximadamente 30 metros de comprimento, passará a
denominar-se **"Rua Recanto"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Vereador – DEM

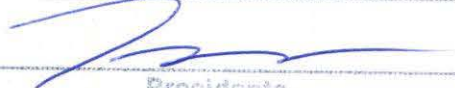


Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 / 06 / 16


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 20 / 06 / 16


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Departamento de Obras e Serviços

RELETÓRIO DE MEDIÇÃO

ASSUNTO: Denominação de Logradouro

Declaramos para os devidos fins que há necessidade de regularizar uma Rua de acessos; acesso atual que parte da Rua Vila Nova, na distancia de 30 metros (Rua Recanto; Trecho de acesso a uma residência), localizado Bairro Icapara, conforme ilustra o croqui em anexo.

Iguape, 29 de Fevereiro de 2016.


Flávio Oliveira Prata
Topógrafo
Crea: 064183490

LOCAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 27 de junho de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 07 de 20 de junho de 2016.

Autoria: Edil Elias Teixeira de Aguiar

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro do Icapara, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

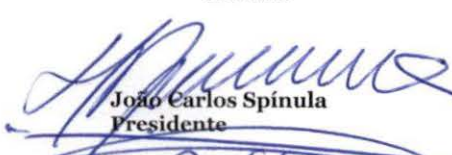
A respectiva proposição tem por objeto a denominação de logradouro público localizado no bairro do Icapara, no município de Iguape.

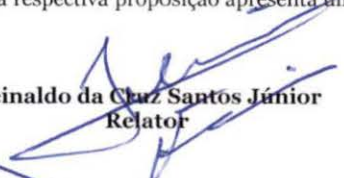
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53, “caput” da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 9º, XVI, cc. artigo 128 “caput” do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 128 “caput” da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

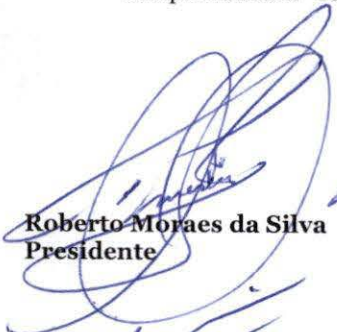


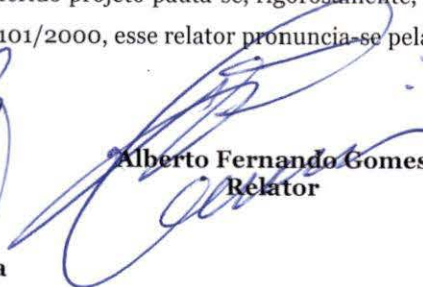
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

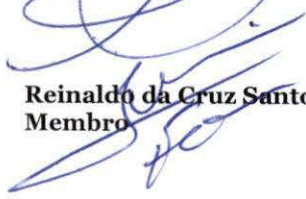
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE**
PROTOCOLO
Recebido
em 15/06/16
Hora: 16:50

Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 14 DE JUNHO DE 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA CAPITANIA
DOS PORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º
DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE
RECEBER POR CESSÃO DE USO, PRÉDIO
LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO EM 20/06/16
08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM única DISCUSSÃO

Eras Teixeira de Aguiar

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a União, representada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de receber, através de Cessão de Uso, o prédio localizado no Largo da Basílica n. 71, no Centro do Município de Iguaçu.

Art.2º- Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar serviços de manutenção geral do prédio, mantendo-o em adequadas condições de uso e conservação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, a fiscalização das praias e áreas adjacentes, nos termos do Decreto nº 2582, de 19 de maio de 2016.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20/06/16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 20/06/16

Presidente

Forma de registro de votos em sessão ordinária

Nº	Nome	Voto
1	ABRAHAM	
2	ADRIANO	
3	ALDO	
4	ALVARO	
5	ANDRE	
6	ANTONIO	
7	ARISTIDE	
8	BARBOSA	
9	BENEDITO	
10	BORGES	
11	BRAUN	
12	BRECHER	
13	BRECHER	
14	BRECHER	
15	BRECHER	
16	BRECHER	
17	BRECHER	
18	BRECHER	
19	BRECHER	
20	BRECHER	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE JUNHO DE 2016**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 20 de junho de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 08 de 14 de junho de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, representada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, por intermédio do comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de receber por cessão de uso, prédio localizado no centro do município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União, representada pela Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, por intermédio do comando do 8º Distrito Naval, com a finalidade de receber por cessão de uso, prédio localizado no centro do município de Iguape.

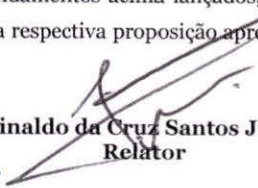
Do aspecto jurídico

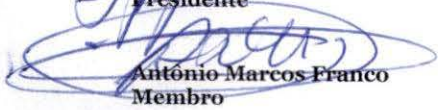
Acerca da competência, o artigo 54, VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 9º, XIX, cc. artigo 85, VIII, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

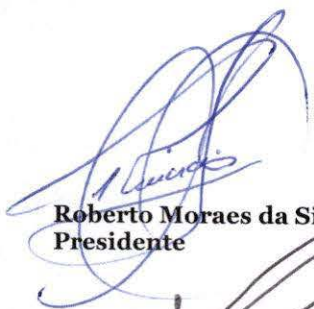


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

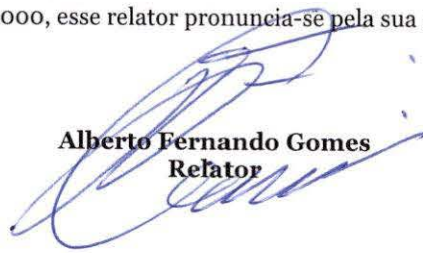
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “e” do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

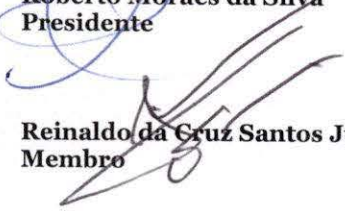
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



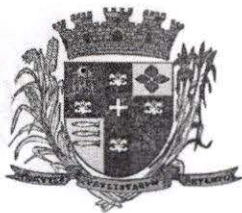
Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Executivo

APROVADO EM 27/06/16	
08	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
Elias Teixeira de Aguiar	

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E DE ENSINO MÉDIO, A FIM DE REGULAMENTAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO OU NÃO-OBRIGATÓRIO REALIZADO JUNTO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.



JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebração de Convênio com as respectivas instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio:

- I - Centro Educacional LTDA-ME (CEAMI), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;
- II - Sociedade Paulista de Ensino Renovado Objetivo (UNIP), inscrita no CNPJ sob n. 59.772.624/0001-70;
- III- Instituto Educacional Santo Augusto (ESA), inscrita no CNPJ sob n. 00.819.404/0001-01;
- IV - Centro Universitário Hermínio Ometto (UNIARARAS), inscrita no CNPJ sob n. 44.707.688/0001-02, e;
- V - Sociedade de Cultura e Educacional do Litoral Sul LTDA (SCELISUL), inscrita no CNPJ sob n. 45.092.939/0001-61.
- VI – Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FVR), inscrita no CNPJ sob n. 67.172.676/0003-03.

§1º - A celebração do presente convênio tem como objetivo a regulamentação do exercício da atividade de estágio de alunos matriculados nas referidas instituições de ensino acima mencionadas

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
EM _____ DISCUSSÃO _____
Clique (clique) no botão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 / 06 / 16



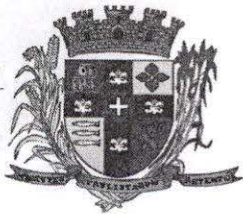
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 20 / 06 / 16



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

junto ao Poder Público Municipal, tendo em vista o direito fundamental à educação e a importância do estágio para formação educacional e profissional de estudantes.

Artigo 2º - O estágio de estudantes de cursos níveis superiores, de educação profissional ou ensino médio será realizado na forma disciplinada por esta lei, observadas as disposições expressas da Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º - O estágio terá duração máxima de 2 (dois) conforme previsto na Lei federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 4º - O estágio será realizado na Prefeitura Municipal de Iguape, bem como nos departamentos municipais de Iguape, na seguinte conformidade:

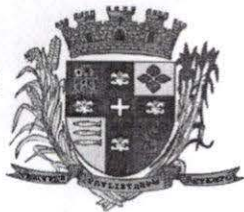
Parágrafo único - alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino médio, superior e educação profissional, oficiais ou reconhecidas pelo órgão competente, discriminadas no art. 1º da presente legislação.

Artigo 5º - O estágio oferecido aos estudantes obedecerá ao disposto na legislação federal específica e nos provimentos expedidos pela Ordem dos Advogados do Brasil, especificamente aos estagiários do curso de Direito.

§ 1º - Para efeito de estágio para o estagiário matriculado no curso de Direito, a Prefeitura Municipal de Iguape manterá inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

§ 2º - O estágio será considerado obrigatório quando for assim definido no projeto do curso frequentado pelo estagiário, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e não-obrigatório quando for desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - O estágio obrigatório será oferecido somente para estudantes matriculados em instituições de ensino que mantenham convênio com o Município de Iguape, no qual deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

explicitado o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições previstas na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º - Será celebrado Termo de Compromisso entre o Município de Iguape, o estudante e a instituição de ensino na qual este esteja matriculado, independentemente da modalidade de estágio oferecido.

Artigo 6º - Os estagiários desempenharão suas atividades junto aos departamentos municipais da Prefeitura Municipal de Iguape, compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, sob orientação de Chefia Superior.

Artigo 7º - Compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Iguape efetuar a seleção dos candidatos a estágio, na forma a ser estabelecida em ato do Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Compete ao Prefeito Municipal proceder ao credenciamento e descredenciamento dos estagiários.

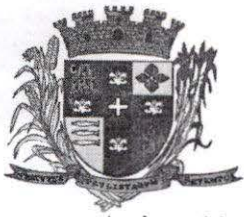
Artigo 9º - Publicado o ato de credenciamento, o estagiário deverá:

I - no prazo de 5 (cinco) dias, a contar dessa publicação, assinar o termo de compromisso, ocasião em que lhe será entregue a credencial, expedida pelo Centro de Estágios;

II – no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do termo, iniciar o exercício da atividade de estágio;

Parágrafo único - Constará do termo referido no inciso I deste artigo declaração feita pelo estagiário quanto à sua sanidade física e mental, à inexistência de processo ou condenação criminal e ao não exercício de atividades incompatíveis com o estágio na Administração Pública Municipal.

Artigo 10 - Os estudantes cumprirão jornada semanal de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, percebendo, mensalmente, bolsa de até 1 (um) salário mínimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Artigo 11 – A ausência injustificada à atividade de estágio acarretará perda da quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa por dia de ausência.

Parágrafo único – A competência para ratificar a justificativa da ausência é do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio, podendo tal competência ser objeto de delegação.

Artigo 12 - O estagiário faz jus às seguintes vantagens:

I – recesso remunerado anual de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, podendo gozá-lo em 2 (dois) períodos iguais, preferencialmente durante suas férias escolares;

II – nos períodos de avaliações ou provas, periódicas ou finais, a jornada da atividade de estágio será reduzida pelo menos à metade, a critério do Diretor do Departamento competente na qual o estudante estiver exercendo a atividade em estágio;

IV - seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

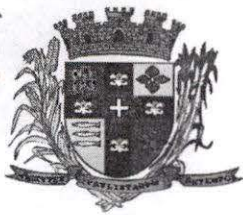
Parágrafo único – O período do gozo de recesso remunerado do estagiário será definido pelo Chefe do Departamento Municipal em que o estudante exercer a atividade em estágio, observada a preferência pelo período de férias escolares e a duração do estágio estabelecida no Termo de Compromisso, de forma que o recesso seja concedido ao estagiário dentro desse período.

Artigo 13 - A credencial será cancelada:

I - após a conclusão do estágio, cujo prazo é de até 2 (dois) anos;

II – se o estagiário registrar, durante o ano civil, mais de 10 (dez) ausências consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, injustificadamente;

III - se o estagiário, no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

IV - a pedido do estagiário;

V - se o estagiário obtiver avaliação insatisfatória;

VI - com a conclusão ou desligamento do curso.

Artigo 14 - O Departamento Administrativo Municipal expedirá certificado de conclusão de estágio para os fins previstos em lei, acompanhado de termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º - O Departamento Municipal ao qual o estagiário está vinculado deverá enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 2º - O estágio não confere ao estagiário vínculo empregatício com o Município de Iguape, sendo vedado estender-lhe direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE JUNHO DE 2016**

**Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 27 de junho de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 09 de 16 de junho de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, a fim de regulamentar estágio obrigatório ou não obrigatório realizado junto ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo autorizar a celebração de convênio com instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, a fim de regulamentar estágio obrigatório ou não obrigatório realizado junto ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

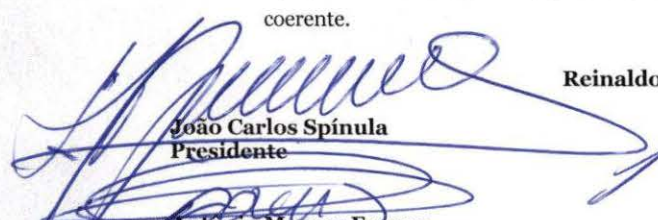
Do aspecto jurídico

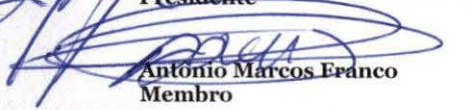
Acerca da competência, o artigo 54, VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 9º, XIX, cc. artigo 85, VIII, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

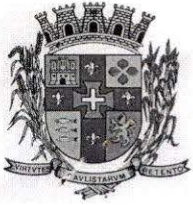

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spinula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

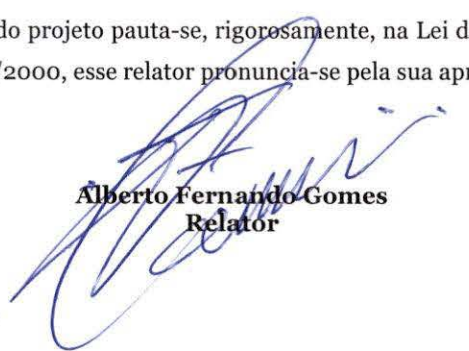
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

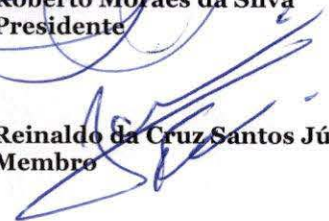
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

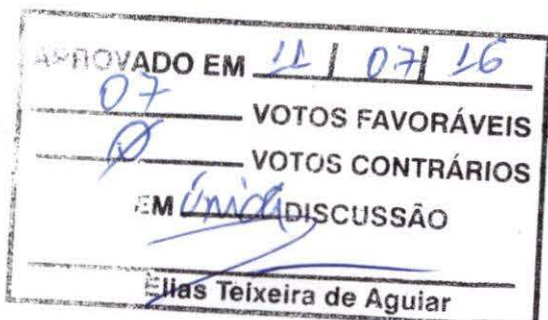
- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Executivo



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS JUDICIAIS EM DEMANDAS INDENIZATÓRIAS PROMOVIDAS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E COMPOSIÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS, INCLUSIVE DE NATUREZA FISCAL, BEM COMO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 8º DA LEI FEDERAL 12.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 NAS DEMANDAS PROMOVIDAS EM FACE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO JUIZADO ESPECIAL, VISANDO À REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



JOAQUIM ANTÔNIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao tomar conhecimento de expediente que tem por fim a análise fática da possibilidade de promoção de ação indenizatória para reaver dano sofrido pela Administração Pública Municipal direta e indireta, ou na apreciação de providências judiciais para cobrar débitos fiscais de natureza não tributária em favor do Poder Público Municipal, o Advogado do Município, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do procedimento administrativo, notificará o devedor para comparecer em dia e hora marcados para tentativa de cobrança amigável do valor integral do débito, que poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos índices oficiais, excluindo-se juros moratórios e honorários advocatícios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04 / 07 / 16

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04 / 07 / 16

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 1º - Fica dispensada essa providência nos casos em que se mostrarem necessárias medidas judiciais de urgência e de ações cujos prazos prescricionais estejam prestes a expirar.

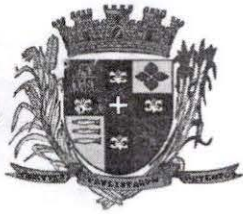
§ 2º - Nos acordos de parcelamento deverá constar cláusula de vencimento antecipado, quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente e autorização para protesto do título executivo firmado.

Artigo 2º - As hipóteses de acordo ou transação previstas no artigo antecedente não se aplicam aos débitos que tenham origem em atos administrativos infracionais graves sujeitos à pena de demissão ou atos que tipifiquem ilícitos penais graves.

Artigo 3º - O Departamento de Negócios Jurídico do Município instituirá mecanismos de controle das obrigações assumidas, com acompanhamento e fiscalização do cumprimento do acordo.

Artigo 4º - Infrutífera a cobrança amigável ou não celebrado acordo ou transação nas hipóteses autorizadas nesta Lei, o Advogado do Município ajuizará imediatamente a ação, ficando autorizado o não ajuizamento se o crédito atualizado a ser perseguido não ultrapassar a meio salário mínimo, devendo anotar a justificativa para o não ajuizamento da ação no expediente correspondente.

Artigo 5º - Nas ações indenizatórias, em qualquer fase processual, constatando o Advogado do Município que funciona no feito fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, quando esta figura na relação processual como autora, ou, ainda, a probabilidade de execução frustrada no futuro processual, deverá avaliar a conveniência de propor ao devedor o pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais atualizadas monetariamente, com abatimento de parte do débito, considerando para tanto o valor original da dívida, devidamente atualizada pelos índices oficiais, que poderá ser reduzido em até 30% (trinta por cento), excluindo-se custas, juros moratórios e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 1º - Para a formalização do acordo ou transação, prevendo abatimento do débito sobre o valor original da dívida, tal como definido no "caput", deverá haver prévia autorização do Chefe do Departamento Jurídico.

§ 2º - Em sendo o caso de litisconsórcio, considerar-se-á o valor global da causa para fins de aplicação do limite de que trata este artigo.

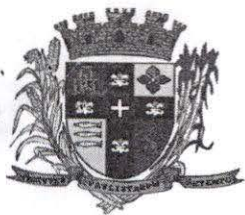
§ 3º - Aplica-se no que couber, para os acordos e transações celebrados após o ajuizamento da ação, o disposto nos artigos 1º a 3º desta Lei.

Art. 6º - Deferido o pagamento em parcelas, do termo constará cláusula de vencimento antecipado, em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que haverá incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito remanescente, o cômputo dos juros moratórios desde o fato danoso, honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e autorização para protesto do título executivo.

Parágrafo único - O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento da parcela implica a imediata execução judicial da dívida, somente sendo possível sua repactuação por uma única vez.

Artigo 7º - Nas ações indenizatórias promovida em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, para fins de aplicação do artigo 8º da Lei federal 12.153, de 22 de dezembro de 2009, o Advogado do Município que funciona no feito poderá, desde que constatado o fundado risco de sucumbência da Fazenda Pública Municipal, propor ao demandante o pagamento à vista da indenização postulada, com abatimento de 50% do valor principal, devidamente corrigido, com exclusão de juros moratórios e honorários advocatícios, ou o pagamento parcelado, sempre sem a incidência de juros moratórios, em no mínimo 10 (dez) prestações iguais e vencíveis mensalmente.

Parágrafo único - Nas ações promovidas em face da Fazenda Pública Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios que buscam a condenação da Administração Pública Municipal em obrigações de fazer ou não fazer, os Advogados do Município ficam autorizados a conciliar, transigir ou desistir, demonstrado sempre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

que a medida demonstre-se viável à proteção do interesse público, notadamente se a jurisprudência dos Tribunais Superiores acerca da matéria discutida no processo é manifestamente favorável à tese defendida pela parte contrária e houver fundado receio de pagamento de multas cominatórias pelo Poder Público Municipal, devendo esclarecer nos autos do processo os motivos que formaram sua convicção.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de julho de 2016.

Proposição: Projeto de Lei nº 10 de 30 de junho de 2016.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Poder Executivo, por meio do Departamento de Negócios Jurídicos do município a realizar acordos judiciais em demandas indenizatórias promovidas pela Fazenda Pública Municipal e composições extrajudiciais de débitos não tributários, inclusive de natureza fiscal, bem como, estabelece critérios para aplicação do art. 8º da Lei Federal 12.153 de 22 de dezembro de 2009 nas demandas promovidas em face do Poder Público Municipal no âmbito do Juizado Especial, visando à redução da litigiosidade, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o Poder Executivo, por meio do Departamento de Negócios Jurídicos do município a realizar acordos judiciais em demandas indenizatórias promovidas pela Fazenda Pública Municipal e composições extrajudiciais de débitos não tributários, inclusive de natureza fiscal, bem como, estabelece critérios para aplicação do art. 8º da Lei Federal 12.153 de 22 de dezembro de 2009 nas demandas promovidas em face do Poder Público Municipal no âmbito do Juizado Especial, visando à redução da litigiosidade.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53, “caput” da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º “caput” cc. artigo 9º, XIX do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camaraiguape@terra.com.br

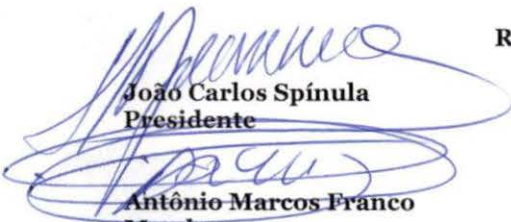


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.



João Carlos Spínula
Presidente

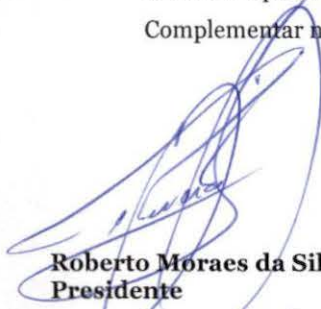
Antônio Marcos Franco
Membro



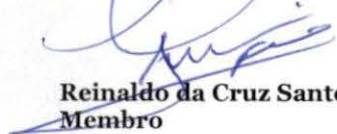
Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “*Orçamento, Finanças e Contabilidade*”, com fulcro na alínea “e” do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro

Alberto Fernando Gomes
Relator



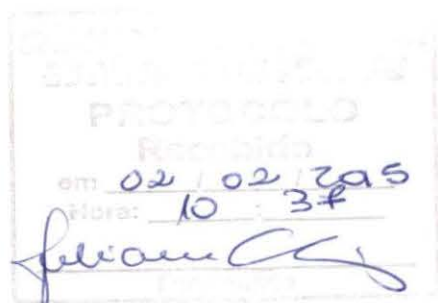
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O cidadão **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro**

Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração dos Servidores Públicos e dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 952,39
02	R\$ 1.058,86
03	R\$ 1.165,32
03E	R\$ 1.340,11
04	R\$ 1.376,31
05	R\$ 1.480,86
05E	R\$ 1.702,99
06	R\$ 1.693,78
06E	R\$ 1.947,84
07	R\$ 1.906,76
07E	R\$ 2.192,77
08	R\$ 2.435,21
09	R\$ 2.648,12
09E	R\$ 3.045,35
10	R\$ 2.859,17
11	R\$ 3.176,61
12	R\$ 4.235,56
13	R\$ 5.294,45
13E	R\$ 6.088,62
40	R\$ 4.721,05

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2014, o equivalente a 6,46 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 02 DE
FEVEREIRO DE 2015**


Roberto Moraes da Silva
1º Secretário


Elias Teixeira de Aguiar
Presidente


João Carlos Spinola
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 02 de Fevereiro de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 01 de 02 de fevereiro de 2015.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Iguape

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como, dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

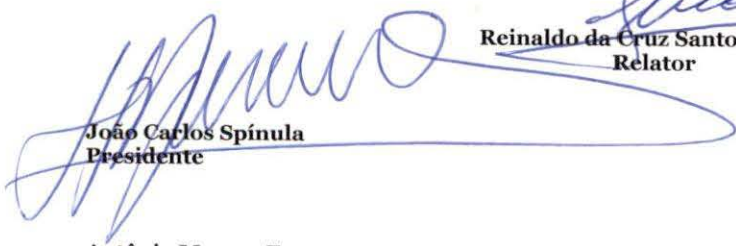
A respectiva proposição tem por objeto a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, bem como, dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 130, inciso II, do Regimento Interno, confere a Mesa à iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 65 da Lei Orgânica c.c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spínula
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

Antônio Marcos Franco
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

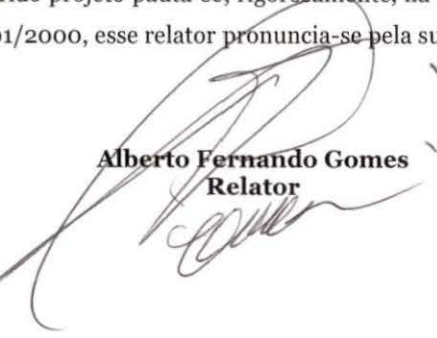
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

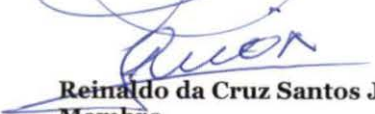
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, BEM COMO, DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A cidadã **Lumi Ishida Cabral Muniz** Prefeita do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona e promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Iguape passa a vigor da seguinte forma:

TABELA

PADRÃO	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	RS 1.054,01
02	RS 1.171,84
03	RS 1.289,65
03E	RS 1.483,09
04	RS 1.523,16
05	RS 1.638,86
05E	RS 1.884,69
06	RS 1.874,50
06E	RS 2.155,67
07	RS 2.110,21
07E	RS 2.426,73
08	RS 2.695,04
09	RS 2.930,67
09E	RS 3.370,28
10	RS 3.164,24
11	RS 3.515,55
12	RS 4.687,49
13	RS 5.859,36
13E	RS 6.738,27
40	RS 5.224,78

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos;

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA/IBGE acumulado no ano de 2015, o equivalente a 10,67 %;

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES – PLENÁRIO “VEREADOR MUNITOR CARDOSO”, EM 25 DE JANEIRO DE 2016



Roberto Moraes da Silva
1º Secretário

Elias Teixeira de Aguiar
Presidente



João Carlos Spínula
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 02

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 02

DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM IGUAPE, COM INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar, valorizar e ornamentar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguaçu, para o exercício de 2015.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de repasse a ser definido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - A aplicação do recurso de que trata a presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo Departamento competente da Municipalidade, devendo a Entidade, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão de transferência futuras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07(sete) de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar, valorizar e ornamentar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguape, para o exercício de 2015.

Ressalte-se, por oportuno, que o Carnaval Iguapense tomou grande vulto e é reconhecido como sendo um dos melhores eventos dessa natureza, o qual, por sua beleza, atrai centenas e milhares de turistas e foliões, que buscam diversão de qualidade, trazendo o progresso e valorizando o Município.

Portanto, considerando a importância da matéria e o interesse público envolvido, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

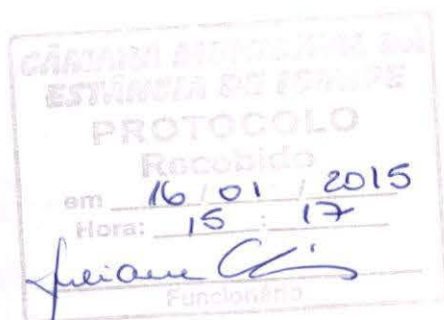
**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *



APROVADO EM	02/02/15
07	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	Única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

PROJETO DE LEI Nº 02,
DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE IGUAPE, COM O INTUÍTO DE INCENTIVAR E VALORIZAR OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguaçu, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguaçu, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.807.216/0001-02, concedendo auxílio financeiro, com a finalidade de incentivar, valorizar e ornamentar os Festejos Carnavalescos, no Município de Iguaçu, para o exercício de 2015.

Art. 2º - O auxílio de que trata a presente Lei, efetivar-se-á através de repasse a ser definido pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - A Aplicação do recurso de que trata a presente Lei, será acompanhado e supervisionado pelo Departamento competente da Municipalidade, devendo a Entidade, prestar contas ao Poder Público concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da verba, sob pena de suspensão de transferências futuras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 (sete) de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 12 DE JANEIRO DE 2015.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 / 02 / 15


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02 / 02 / 15


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 02 de Fevereiro de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 02 de 12 de janeiro de 2015.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a celebração de convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, com o intuito de incentivar e valorizar os festejos carnavalescos do município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

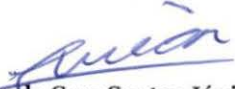
A respectiva proposição tem por objeto autorizar o chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação das Escolas de Samba de Iguape, com o intuito de incentivar e valorizar os festejos carnavalescos do município de Iguape.

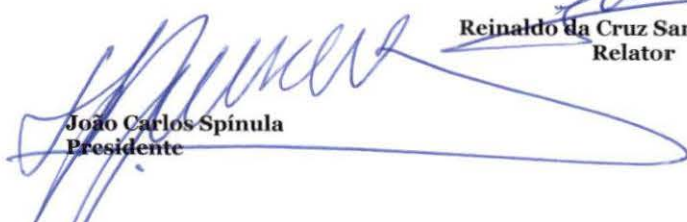
Do aspecto jurídico

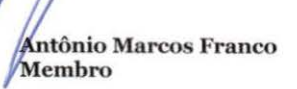
Acerca da competência, o “caput” do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, confere ao chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 48, inciso XVI, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spinula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camaraiguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

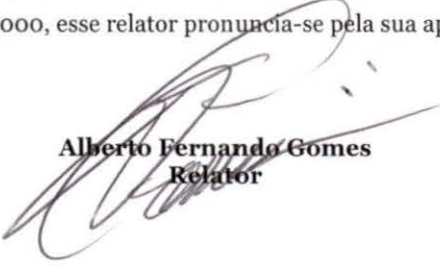
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

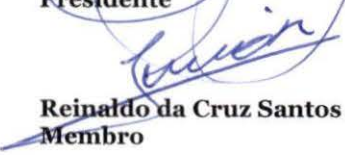
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Roberto Moraes da Silva
Presidente



Alberto Fernando Gomes
Relator



Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**AUTÓGRAFO Nº 12
DE 08 DE ABRIL DE 2015.**

**PROJETO DE LEI Nº 02
DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

AUTORIA: Edil Tawan Costa Garcia-SDD

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 8 votos
favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O logradouro público localizado na rua Princesa Isabel, nº12, no bairro
Centro, neste município, aliás, onde funciona a Divisão de Pesca do município de Iguape,
passará a denominar-se "Espaço Vereador Valter Xavier".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta
das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 08 DE ABRIL DE 2015.


REINALDO DA CRUZ SANTOS JUNIOR
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

MENSAGEM

Valter Xavier Gomes nasceu no dia 19 de janeiro de 1956, no município de Cananéia. Quando tinha cinco anos rumou para o município de Iguape, onde, efetivamente, fixou residência e constituiu família. Casou-se com a senhora Márcia Gonçalves, com a qual teve nove filhos: *Katia Cristina Gomes, Valter Xavier Gomes Júnior, Cintia Maria Gomes, Valéria Regina Gomes, Cassiane Fernanda Gomes, Lucas Rogério Gomes, Daniel Luiz Gomes, Cláudia Regina Gomes e Alberto Fernando Gomes*, aliás, vereador na atual legislatura. O saudoso Valter Xavier dedicou-se, nos anos de 2000 a 2003, na defesa dos direitos e interesses dos pescadores do município de Iguape, exercendo a função de Presidente da Colônia de Pescadores de Iguape. Ainda, exerceu a vereança nos anos de 2005 a 2008, entretanto, não concluiu a legislatura, eis que, faleceu no dia 22 de julho de 2008. O homenageado disponibilizou toda sua vida em prol do município de Iguape. Dessa maneira, requeiro a deliberação do referido projeto pelo Douto Plenário desta Casa, solicitando, desde já, o indispensável apoio dos Nobres Pares.

Tawan Costa Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 02
DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

AUTORIA: Edil Tawan Costa Garcia -SDD

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro**,
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz
saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona,
bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado na rua Princesa Isabel, nº 12, no bairro
Centro, neste município, aliás, onde funciona a Divisão de Pesca do município de Iguape, passará a
denominar-se “Espaço Vereador Valter Xavier”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

TAWAN COSTA GARCIA
Vereador - SDD



Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

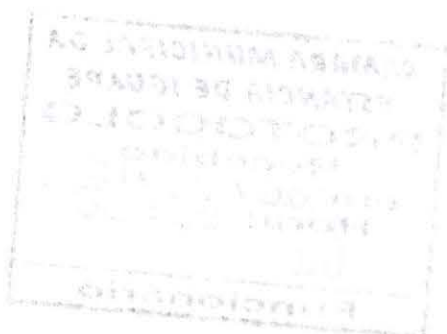
Em 06 / 04 / 15

Luís
Forzi

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 06 / 04 / 15

Luís
Forzi





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 06 de Abril de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 02 de 06 de abril de 2015.

Autoria: Edil Tawan Costa Garcia - SDD

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto a denominação de logradouro público localizado no município de Iguape.

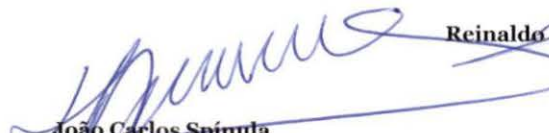
Do aspecto jurídico

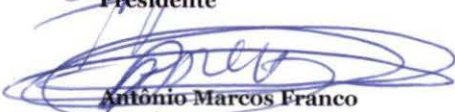
Acerca da competência, o artigo 30, “caput”, da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, inciso X, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spínula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

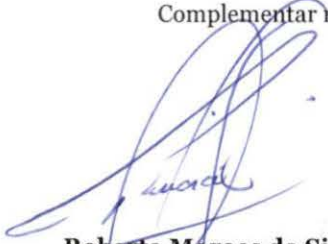


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

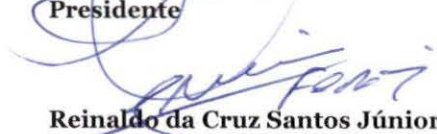
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 03
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 03
DE 15 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIA: EXECUTIVO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 05 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial – Lei Orçamentária Anual 2015 – na importância de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 INFRA-ESTRUTURA
0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
1120 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 01.110.000
R\$ 700.000,00

Art. 2º - O recurso necessário para cobertura de Crédito Adicional aberto pelo Artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.452 SERVIÇOS URBANOS
0007 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
2019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00-084 SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS : 01.110.00
TRANSPOSIÇÃO DE VALOR – R\$ 700.000,00

Art. 3º - Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO de Diretrizes Orçamentárias 2015, a seguinte Ação e Meta:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNÇÃO DE GOVERNO: 15.451

PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

AÇÃO: 1120 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2015: R\$ 700.000,00

Custo Financeiro Total Estimado para exercício: R\$ 700.000,00

Objetivos:

Construção de Monumento em Homenagem a Imigração Japonesa no Município

Justificativa:

Homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape

META FÍSICA:

INDICADOR: 393 – Construção da Praça Jipovura

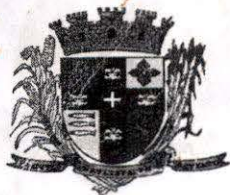
Unidade de Medida: Mês

Meta futura: 4

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015, na importância de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), para construção de Monumento em Homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape, em homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape.

Portanto, considerando a importância da matéria e o interesse público envolvido, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE JANEIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

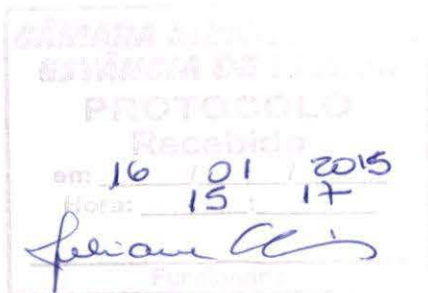


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

APROVADO EM	02/02/15
05	VOTOS FAVORÁVEIS
02	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
 Elias Teixeira de Aguiar	

PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 15 DE JANEIRO DE 2015.



ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do
Município de Iguape – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de
Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$
700.000,00 (Setecentos mil reais), para suporte da dotação orçamentária a seguir
especificada:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
1120 – CONSTRUCAO DA PRAÇA JIPOVURA
DESTINACAO DE RECURSOS: 01.110.000
R\$ 700.000,00

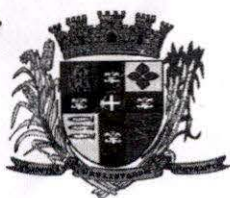
Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Adicional aberto pelo
Artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.04.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE
15.452 – SERVIÇOS URBANOS
0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA
2019 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.39.00 – 084 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
DESTINACAO DE RECURSOS: 01.110.00
TRANSPOSICAO DE VALOR - R\$ 700.000,00

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 02 / 02 / 15


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Artigo 3.º - Fica incluída nos anexos que dispõe sobre o PPA Plano Plurianual 2014/2017 e LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, a seguinte Ação e Meta:

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00

FUNCAO DE GOVERNO: 15.451

PROGRAMA: 0007 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

AÇÃO: 1120 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JIPOVURA

TIPO DE OPERAÇÃO: 02 Inclusão

Exercício de 2015: R\$ 700.000,00

Custo Financeiro Total Estimado para o exercício: R\$ 700.000,00

Objetivos:

Construção de Monumento em Homenagem a Imigração Japonesa no Município

Justificativa:

Homenagem a Imigração Japonesa no Município de Iguape

META FÍSICA:

INDICADOR: 393 – Construção da Praça Jipovura

Unidade de Medida: Mês

Meta futura: 4

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 15 DE JANEIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 02 de Fevereiro de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 03 de 15 de janeiro de 2015.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Abre crédito adicional especial com dotação orçamentária específica, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto abrir crédito adicional especial com dotação orçamentária específica.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 30, § Único, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 48, inciso III, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


João Carlos Spínula
Presidente

Antônio Marcos Franco
Membro



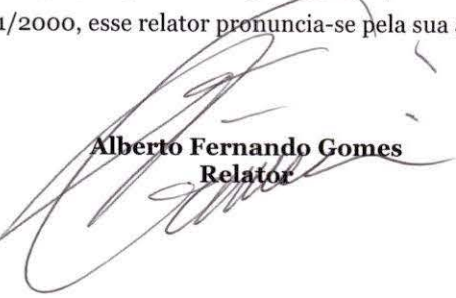
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

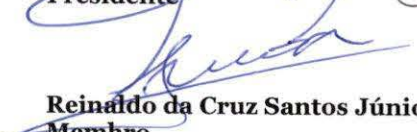
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 07
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OVOS
DE PÁSCOA A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE MARÇO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

Objetiva o presente Projeto, prestar singela homenagem aos servidores públicos municipais, por ocasião da Páscoa, portanto, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

**PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
OVOS DE PÁSCOA A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

06 03 2015
15 59
ferrante

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Ovos de Páscoa aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de ovos de páscoa, de que trata o “caput” deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 0,44 VRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos ovos de páscoa, cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM	16/03/15
06	VOTOS FAVORÁVEIS
01	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	única DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03 / 15


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 03 / 15


Presidente

APROVADO EM	1
VOTOS FAVORÁVEIS	
VOTOS CONTRÁRIOS	
EM DISCUSSÃO	
Eduardo Teixeira de Aguiar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

DECRETO Nº 2.517,
DE 07 DE JANEIRO DE 2015

ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE – VRM, CONSOANTE
DISPÕE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.067/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Valor de Referência do Município de Iguape – VRM, para o presente exercício, consoante dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.067/89, para o valor de R\$ 229,29 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), atualizado conforme variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2015.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 16 de Março de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 04 de 02 de fevereiro de 2015.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Autoriza a aquisição e distribuição de ovos de páscoa a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

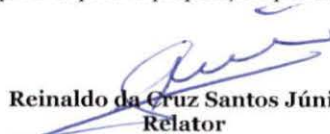
A respectiva proposição tem por objeto autorizar a aquisição e distribuição de ovos de páscoa a servidores públicos municipais.

Do aspecto jurídico

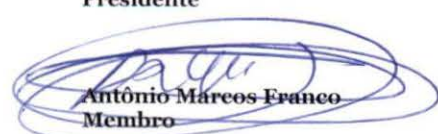
Acerca da competência, o “caput” do artigo 30 c/c artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, “caput”, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



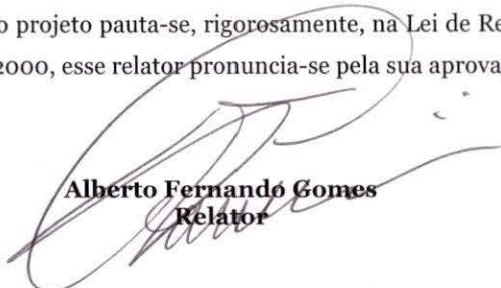
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

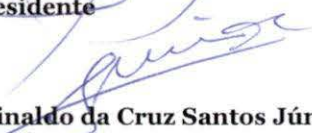
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, com fulcro na alínea “c” do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 08
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS
DE NATAL A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião da Páscoa 2015.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de Cestas de Natal, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 1,31 VRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente as cesta natalinas cedidos aos servidores, não serão incorporados a qualquer título em seus vencimentos e remunerações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE MARÇO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

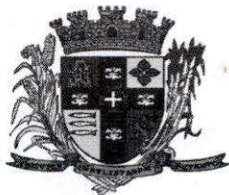
SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião do Natal 2015.

Objetiva o presente Projeto, prestar singela homenagem aos servidores públicos municipais, por ocasião do Natal, portanto, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROJETO DE LEI Nº 05,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
CESTAS DE NATAL A SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06 03 2015
15 59
feveran

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, exclusivamente por ocasião do Natal 2015.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de Cestas de Natal, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a 1,31 VRM - Unidade Fiscal de Referência do Município de Iguape.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente às cestas natalinas cedidas aos servidores, não serão incorporados a qualquer título a seus vencimentos e remunerações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO EM	16 03 15
06	VOTOS FAVORÁVEIS
01	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	ÚNICA DISCUSSÃO
<i>[Signature]</i>	
Elias Teixeira de Aguiar	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 103/15

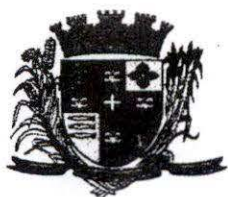

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 103/15


Presidente

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
EM DISCUSSÃO _____
Essa Lei não é obrigatória



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

**DECRETO Nº 2.517,
DE 07 DE JANEIRO DE 2015**

**ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE – VRM, CONSOANTE
DISPÕE O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.067/89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Valor de Referência do Município de Iguape – VRM, para o presente exercício, consoante dispõe o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.067/89, para o valor de R\$ 229,29 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), atualizado conforme variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2015.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 16 de Março de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 05 de 02 de fevereiro de 2015.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Autoriza a aquisição e distribuição de cestas de natal a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar a aquisição e distribuição de cestas de natal a servidores públicos municipais.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o “caput” do artigo 30 c.c artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 5º, “caput”, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

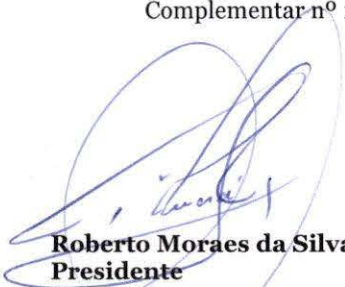


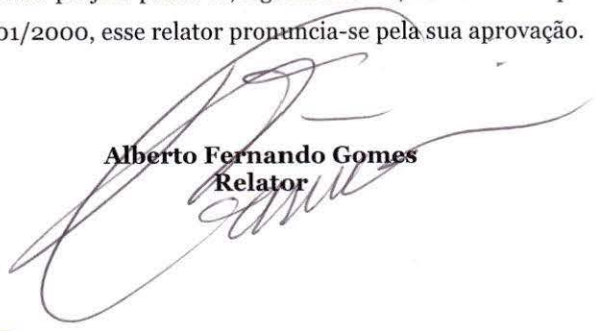
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 09
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 06
DE 16 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 30 DE MARÇO
DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 7 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.120, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Iguape – APAE, em valor mensal correspondente a R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

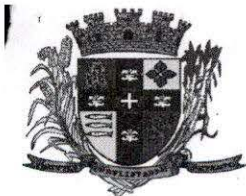
Parágrafo Único: A Entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Público Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do auxílio financeiro, sob pena de suspensão do repasse, até o cumprimento da obrigação.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE MARÇO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

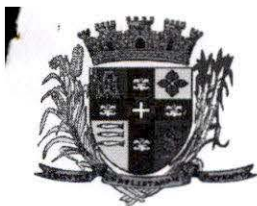
SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Iguaçu - APAE, em valor mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Objetiva o presente Projeto, adequar o valor repassado a título de auxílio financeiro, às necessidades da Entidade, portanto, considerando a importância da matéria, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

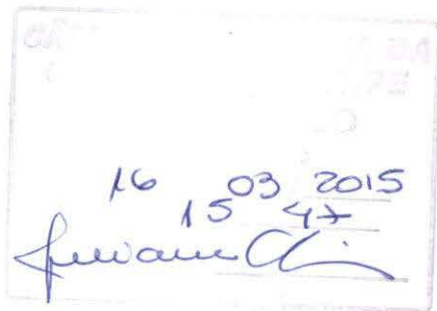
**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *



**PROJETO DE LEI Nº 06,
DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.120, DE 30 DE
MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguaçu, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.120, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Iguaçu - APAE, em valor mensal correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).”

Parágrafo Único: A Entidade beneficiária deverá prestar contas ao Poder Público Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do auxílio financeiro, sob pena de suspensão do repasse, até cumprimento da obrigação.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO EM	16/03/15
07	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA	DISCUSSÃO
Elias Teixeira de Aguiar	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 | 03 | 15


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 16 | 03 | 15


Presidente

APROVADO EM _____

VOTOS FAVORÁVEIS _____

VOTOS CONTRÁRIOS _____

EM _____ DISCUSSÃO

Elas Teixeira de Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia

**LEI Nº 2.120,
DE 30 DE MARÇO DE 2012**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER REPASSES
FINANCEIROS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizada a conceder repasses financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos
excepcionais de Iguape, valor mensal de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, no
período a partir de março de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

**-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 30 DE MARÇO DE 2012**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 16 de Março de 2015.

Proposição: Projeto de Lei nº 06 de 16 de março de 2015.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.120 de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto alterar a Lei Municipal nº 2.120 de 30 de março de 2012.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 30 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 48, inciso XVI, do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro



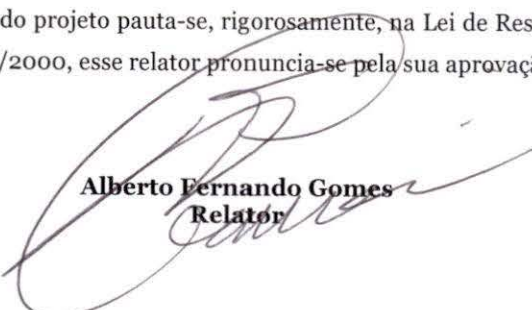
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 10
DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 07
DE 16 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA: Executivo

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Elias Teixeira De Aguiar**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 6 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional Especial – Lei Orçamentária Anual 2015 – na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.09.00 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.000.00
R\$ 80.000,00

02.09.00 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.000.00
R\$ 100.000,00

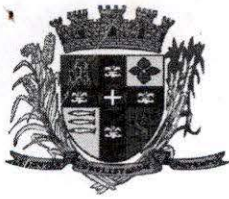
Art. 2º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo Artigo 1º será através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

02.09.00 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0075 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.000.00
R\$ 180.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE MARÇO DE 2015.


ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

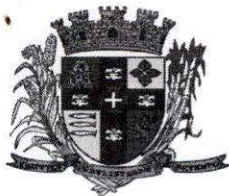
SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Considerando a importância da matéria, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgência*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2015.**

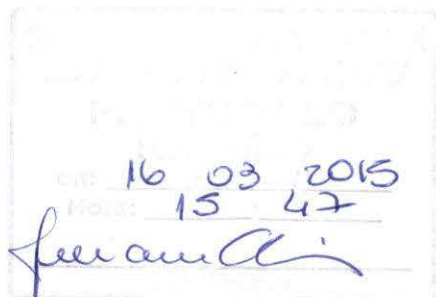
**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROJETO DE LEI Nº 07
DE 16 DE MARÇO DE 2015.



ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM
DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO

RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial - Lei Orçamentária Anual 2015 - na importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para suporte das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.09.00 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0075 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.000.00
R\$ 80.000,00

02.09.00 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0075 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 05.000.00
R\$ 100.000,00

APROVADO EM 16/03/15	
06	VOTOS FAVORÁVEIS
01	VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO	
Elias Teixeira de Aguiar	

Artigo 2.º - O recurso necessário para cobertura do Crédito Adicional Aberto pelo Artigo 1.º será realizado através de transposição de valores da seguinte dotação orçamentária:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 16 | 03 | 15



Presidente

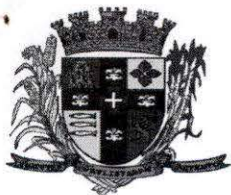
COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 16 | 03 | 15



Presidente

APROVADO EM	1
VOTOS FAVORÁVEIS	1
VOTOS CONTRÁRIOS	
EM DISCUSSÃO	
Em 16 03 15	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

*** ESTÂNCIA BALNEÁRIA ***

02.09.00 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0075 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

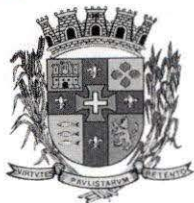
DESTINACAO DE RECURSOS: 05.000.00

R\$ 180.000,00

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 16 DE MARÇO DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 16 de Março de 2015.

Proposição: *Projeto de Lei nº 07 de 16 de março de 2015.*

Autoria: *Chefe do Poder Executivo*

Ementa: *Abre crédito adicional especial com dotações orçamentárias específica, e dá outras providências.*

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 40, § 1º c/c artigo 41, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto abrir crédito adicional especial com dotações orçamentárias específica.

Do aspecto jurídico

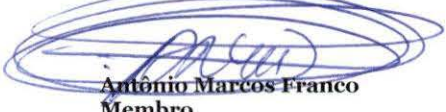
Acerca da competência, o artigo 30, § Único, inciso IV c.c artigo 48, inciso III da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, a iniciativa do processo legislativo. Inobstante isso, no que tange a matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 96 do mesmo codex.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator

João Carlos Spínula
Presidente


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



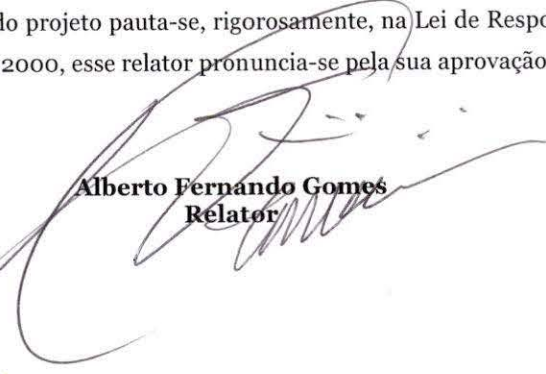
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "c" do inciso II do artigo 41 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Roberto Moraes da Silva
Presidente


Alberto Fernando Gomes
Relator


Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *



PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2.016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,
Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2016, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, e deve se observar às prioridades com: I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família; II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda; III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar n.º 101/00.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 / 04 / 15



Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 22 / 04 / 15



Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

Em 22 / 04 / 15



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Poder Público quando houver. Parágrafo único - Orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2015. Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2015, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2015;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2015;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2015;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2015 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2016 conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2016, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n.º 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médicas do Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações, Autarquias quando houver.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, limitadas em 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000. Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta excluída os das Operações de Créditos e Alienação de bens e a de da Capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão. Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades. Parágrafo único - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências do Governo Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2015.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 24 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas; II – estiverem de acordo com o limite fixado pela LC n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

Art. 26 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n.º 101/2000, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprio do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;

IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar n.º 101/2000;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 31 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 32 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 34 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art.35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 36 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 05 de maio de 2015.

Referência: Projeto de Lei nº 09 de 14 de abril de 2015, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A Comissão Permanente de “**Orçamento, Finanças e Contabilidade**” reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 41, inciso II, alínea “a”, por meio de seu relator que a esta subscrive, passa emitir o seguinte pronunciamento:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 93 – A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações da legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, se existirem.

Art. 94 – A lei de diretrizes orçamentárias será encaminhada ao Legislativo até 15 de abril de cada exercício, e devolvida para a sanção pela Câmara Municipal até 30 de junho de cada ano.

Desse modo, em razão da notória previsão legal, sobretudo, baseado no artigo 94 da Lei Orgânica cujo prevê o prazo para deliberação da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 30 de junho, e, por fim, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da “legalidade” previsto no “caput” do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, o parecer.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Alberto Fernando Gomes
Relator

Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Oçamentárias patra o exercício de 2016, cujas normas estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar 101/2000.

Considerando a importância da matéria, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, *em caráter de urgencia*.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE,
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE ABRIL DE 2015.**

**JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**